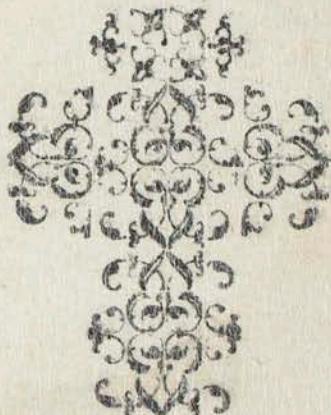


72
CONSTITVICO
DOS CONEGOS RLG^{II}
res de nosso P. S. Agostinho
Reinos de Portugal.

Da congregação de S. Cruz de Coimbra

Copilladas das antigas da mesma ordem, & das
que nos capítulos gerais se ordenarão.

*Impressas por mandado do capítulo geral, que se
celebrou em o mosteiro de Santa Cruz de
Coimbra o anno de 1599.*



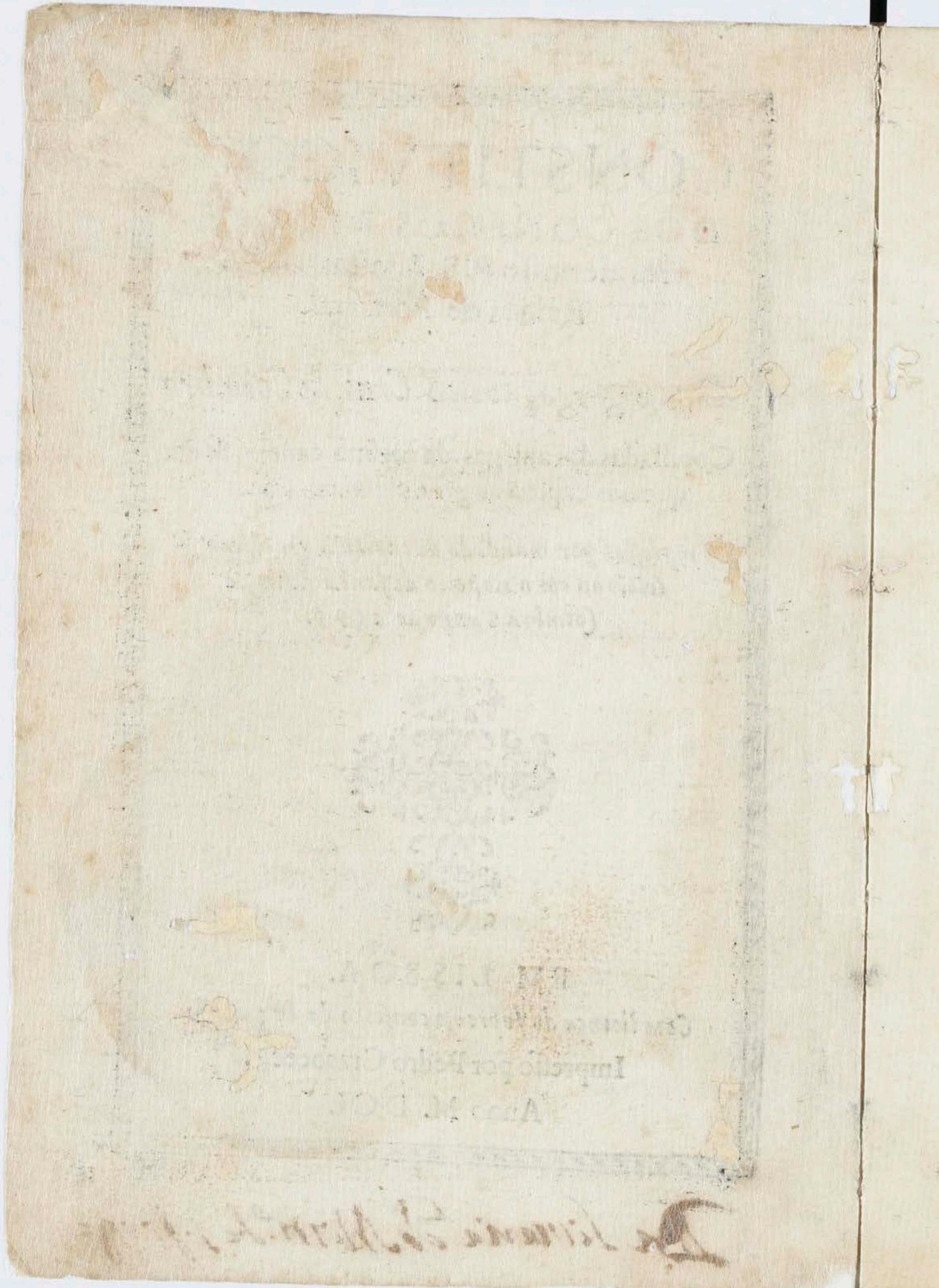
EM LISBOA.

Com licença do supremo conselho da Inqui

Impresso por Pedro Crasbeeck.

Anno M. D C I.

De siveua de Mart. de Jorge



PROEMIO.



O M O a variedade dos tempos traga consigo variedade de costumes, he necessario auer leis que os regulē com a regra principal, que he a razão, donde se elles diriuão conforme ao estudo dos tempos, que com sua antiguidade não consumindo todos os bōs costumes. Isto se viu claro nesta noſta sagrada religião de conegos regulares, que ſendo primeiro instituido per Christo Redemptor noſſo em Ierusalém, & por ſão Marcos ſeu Evangelista transplantada em Alexandria per ordē de ſão Pedro, & depois augmentada em Roma por os mesmos Apóstolos, & continuada pollos summos Pontifices tē o grande ſão Sylvestre (todos professos della) por cujo fauero Emperador Costâino lhe largou ſeus paços in Laterano, aonde floreceo esta sagrada ordē por muitos annos: & por esta razão inda agora he chamada Lateranense. Veo pola malicia dōs tempos & descuido dōs homens a descair daquelle imenso ſpirito, & querendo o mesmo Deos aleuantar ao cumē de ſua primeira ſpiritual perfeição, inspirou no grande Patriarcha S. Agostinho Bispo de Hipponia em África, Doctor de ſua igreja, dandole ſeu divino ſpirito, para que como de nouo a tornasse primeiro

da sua, & antiga perfeição, o qual conforme ao
nossa. Spírito se deu aquella celebre regra, que os
congregares professamos, a qual elle primeiro
com... guardou, & pr... Bou seguindo a primeira
instituição dos santos Apóstolos, dōde se começara esta
santa Religião: & daqui naceo dahi em diante in-
larse esta sagrada ordem de S. Agostinho, como auia
la a que este santo Patriarcha resuscitara, & a sens
vnigenitos filhos dera esta santa regra, a qual despois
delle, & de nós tomarão, & seguem muitas outras reli-
giões, por cuja causa se querem chamar algumas de S.
Agostinho, desejando qualquer occasião para se h-
rarem de tão grande Santo, & Patriarcha.

Daqui se aumentou tanto esta santa Religião, assi
em numero de mosteiros, como em sanctidade, & copia
de religiosos, que as mais das igrejas cathedrais da
Christandade se entregarão a esta santa reformação,
& farão de conegos regulares: & segundo muitas hi-
storias muy autenticas teue esta sagrada religião suo
mais mosteiros, do que teuerão & tem oje todas as
outras religiões juntas.

Donde ficou tão rica a igreja de Deos de tanta co-
pia de santos martyres & confessores, que affirmão
muito scriptores dignos de fee, que auendose de cele-
brar de todos os santos desta santa ordem, auia para
cada trezenos, & sesenta & seis: & outros poem
mais: aquela a grande copia de varões insignes em san-
ctidad

Eldade, & letras, Abbades de grande autorida, Bispos, Arcebispos, Cardeais, & summos Pontífices, que
nesta religião ouue mais, que em nenhūa outra.

E para que os religiosos desta sagrada ordem não
seguindo a perfeição de seus primeiros progenitores,
& santos padres, & irmãos, se ordenou este pequeno li-
vro de constituições, confirmadas pola Santa See Apo-
stólica, & recopilladas das antigas, & do que nos ca-
pitulos gerais com santo zello & experientia ordena-
rão: & ora pollo capitulo geral que em o noſſo muy re-
ligioso, & insigne mosteiro de ſanta Cruz ſe celebrou
ao anno de 1599. ſe mandou que ſe imprimifsem, eſi in-
teiramente guardoſsem, deixando as coſas mais par-
ticulares de ceremonias para o liuro do ordinario, &
ceremonial da ordem: & as que neste liuro não, ſão as
leis, que cada hum dos religiosos de noſſa congregação
deue guardar muito inteiramente, para que eſi o
Senhor pollos merecimentos de noſſo glorioso Padre, a
cuja regra ſe acrecentarão, nos leue ao ceo. Amen.

¶ 3

Bulla

Bulla Confirmationis.

Prius Episcopus seruus seruorum Dei, ad perpetua rei memoriam diuinæ maiestatis arbitrio ad summum apostolatus fastigium cœcti super vniuersos orbis regulares ordines, & in eis voto religionis astrictos nostræ dirigentes considerationis intuitum, ad eos, qui post deformationem ad sanctioris vitæ institutum peruigili catholicon regum & præfulum industria reducuntur, potioribus studijs intendimus, & quæ pro felici statu & salubri directione illorum facta fuisse solerti indagine comperimus, vt illibata perdurent, apostolico præsidio fauorabiliter cōmunicimus, aliisque desuper disponimus, prout locoru & personarū qualitate p̄fata cōspicimus in Domino salubriter expedire. Sanè alias postquā sicut accessus claræ memoriæ Ioannes Portugalliae & Algarbiorū rex 111. pio ductus spiritu reformationē ianctæ Crucis Colimbriensis, & nonnulli aliorū monasteriorū ordinis sancti Augustini & monicorū regulariū, ac eorū Priorum, canonici orū & personarū, quæ tunc tēporis reli gioni

gionis integritate destituta prorsus erat, & ceteratione maximè indigebant per venerabilem fratrem nostrum Blasium Episcopum Leriensem, cum monachum ordinis sancti Hieronymi ex licentia vel mandato apostolico procurauerat, & deinde omnia & singula monasteria ipsa in primâ obseruaciâ regularis integritatâ Domino cooperante redacta, & in unam congregationem autoritate apostolica unita, & incorporata, nec non Priorum trienalium gubernio supposita fuerant, & subsequenter prefatus Blasius Episcopus nonnulla olim ab eo tanquam reformatore à principio reformationis huiusmodi edita, vel etiam in totum seu in partem abolita, limitata, aucta, & immutata statuta, constitutiones, & decreta, tunc felix regimen, & perpetuam stabilitatem praedictae congregationis concernentia mutauerat, aboleuerat, & auxerat; ac alia de novo adiderat eo reformationis huiusmodi onus demittente, dilecti filii Generalis, & alij Priors, & Procuratores congregationis eiusdem monasterij sanctae Crucis in nouissimè celebrato, & quibusdam alijs immediate precedentibus capitulis suis generalibus legitimè congregati, iuxta priuilegium apostolicum illis concessum expressè disponens quod ordinationes in uno suo capitulo generali factæ vim habeant & autoris, dummodo duæ ex tribus partibus vocem in eo

eo capitulo habentium concurrant; & eodem or-
dine seruato, per duo alia capitula, tunc imme-
diatè sequentia comprobatae, mox apostolico ro-
bore communita censcantur. Quædam ex supra
dictis cōstitutionibus, statutis, & ordinationibus,
quæ ad pacem tranquillitatem & regularis disciplinæ
obseruantiam inibi conseruandas vehemē-
ter facere videbantur alterarunt; quædam verò
reiecerunt, & alia limitarunt, mutaruntque, ac ut
qualitas temporis exposcebat, aliqua alia de nouo
addiderunt, prout in tripartito volumine per ca-
pitula digesto continetur. &c.

Nos qui volumen ipsum, ac in eo contenta, cō-
stitutiones, ordinationes, & decreta quæcūq; per
dilectos filios nostros Ioannē sancti Ioannis ante
portā Latinā, & Clementē sanctæ Mariæ in ara
cæli titulorū præsbiteros Cardinales diligēter le-
gi, & examinari fecimus, & in eis nihil præter pu-
rū & cincerū regularē cultū, veræque disciplinæ
regularis formam inuenimus. Ut illa apostolico
præsidio subnixa perpetuitati demandentur, ac
cōgregatio prædicta illorū ductu, feliciora indies
suſcipiat incrementa, apostolici roboris patroci-
niū interponere nolētes, ac Generalem, aliosque
Priorē, necnon congregationē prædictos, ac eo-
rum singulares personas à quibusuis excōmuni-
cationis, lispensionis, & interdicti, alijsque eccl-
esiasti-

5

siaisticis sententijs, censuris & poenis à iure v
homine, quavis occasione vel causa latis, si qui
bus quo modolibet in cōmodati existūt ad effectū
præsentiū duntaxat conse uendū, harū serie ab-
soluentes, & absolutos fore cēsentes, necnon cō-
stitutionū & aliorū dicto volumine contentorū
mores præsentibus pro expressis habentes, motu
proprio, non ad ipsorum generalis & aliorū Prio-
rum ac congregationis & personarū, vel alterius
pro eis nobis super hoc oblatæ petitionis instan-
tiam, sed de nostra mera deliberatione, Constitu-
tiones, ordinationes, & decreta nouissimè edita,
illaque prædicta sicuti in dicto volumine cōscri-
pta sunt, & inde secuta quæcunque autoritate
Apostolica tenore præsentium approbamus &
confirmamus, ac illis perpetuæ & in uiolabilis fir-
mitatis robur adjicimus, nec non omnes & sin-
gulos iuris & facti defectus, si qui interuenerint in
eisdem supplementis, illaque omnia suos effectus pla-
nariè fortiri, ac per Piores, canonicos, & perso-
nas prædictas perpetuò in uiolabiliter obseruari
decernimus.

Præterea volumus, ac dictæ cōgregationi per-
petuò concedimus quod ex nunc de cætero Ge-
nerale capitulum cōgregationis monasterij san-
ctæ Crucis huiusmodi statuta definitiones, cōsti-
tutiones, ordinationes, ac omnia & singularia alia
quæ

quæ ipsius congregationis, & eius regularis disciplinæ statum, obseruantiam, & indemnitatem in spiritualibus, & temporalibus, ac diuini officij celebrationē, directionē quoque modo concernere poterunt, autoritate prædicta interpretari, & declarare, ac desuper statuere, & ordinare; ac tam ea quæ sic instituta, ordinata, & declarata fuerint, quam etiam præmissa in toto vel in parte prout rerum vel temporum qualitas exegerit tollere, alterare, modificare, innouare, corrigere, emendare, suspendere, & in melius commutare valeat. Ita tamen quod nullæ ordinationes, aut diffinitiones in uno capitulo generali factæ ullum constitutionis locum habere possint (quamvis statim obseruari debeant) nisi duæ ex tribus partibus vocē in capitulo huiusmodi habentium concurrerint, & per duo alia capitula generalia, serie continua, comprobatae fuerint Porro sic comprobatae, vim constitutionis habeant, & mox apostolico robore communitæ. Illæ verò, quæ per tria capitula ex tunc immediatè subsequutura, cum duabus ex tribus partibus in ipsis vocem pro tempore habentium reiectæ, & abrogatae extiterint, & ipso eadem apostolica autoritate reiectæ, & abrogatae censeantur; ac illis, quæ vim habuerint constitutionis communitæ, ut præfertur, omnes & singulæ dictæ congregationis personæ efficaciter.

ter apparere debeant. Decernentes præmissa vlo
vnquam tempore quacunque ratione vel causa
violari, aut in aliquo mutari, siue alterari, præsen-
tesque literas de surreptionis, obreptionis, vel nul-
litatis vitio, aut intentionis nostræ, seu alio quo-
piam defectu notari non posse, sed illibata per-
petuò sole, ac per quoslibet inuiolabiliter obser-
uari debere. Sicque per quoscumque iudices or-
dinarios, & delegatos quauis autoritate fungen-
tes, etiam causarum palatiij apostolici auditores,
ac sanctæ Romanæ Ecclesiæ cardinales, in qua-
uis causa, & instantia, sublata eis, & eorum cui libet
quauis aliter iudicandi & interpretandi fa-
cilitate & autoritate, ubique iudicari & diffiniri
debet. Irritum quoque & inane si secus super
his & quoquam quauis autoritate scienter vel i-
gnoranter contigerit attentari. Non obstantibus
constitutionibus & ordinationibus apostolicis,
ac felicis recordationis Benedicti Papæ XII.
prædecessoris nostri in ordine sancti Augustini
canonicorum regularium huiusmodi æditis, à
quibus generalem & alios Piores ac canonicos
& personas congregationis huiusmodi harum se-
rie absoluimus, eosque a deorum obseruationem
non teneri decernimus, alijsque monasteriorū &
ordinis, ac congregationis prædictorum iuramē-
to, confirmatione apostolica, vel quauis firmita-
te

te alia roboratis, statutis, consuetudinibus etiam
libro ordinario muncupatis, priuilegijs quoque
indultis, & literis Apostolicis prædictis, & quibus-
cunque alijs monasterijs, ordinibus, ecclesijs, cō-
uehtibus, locis, & pertonis per præfatum, & quoq-
cunque àlios Romanos Pontifices, etiam præde-
cessores nostros, ac nos & dictam sedem, etiā pe-
mōdum statuti perpetui, ac initi, & stipulati con-
tractus &c. Ut in proprijs pleniūs continetur.
Datum Romæ apud sanctum Petrum, anno in-
carnationis Dominicæ 1560. Non. Iulij. Pon-
tif. nostri anno primo.

Fol. i.

PRIMEIRA PARTE, EM QVE SE TRATA das cousas pertencentes ao officio diuino.

C A P. I.

Das horas canonicas.

V A das principais obrigações que os religiosos tem de desfularse em câtar Psalmos, Hymnos, & louvores a Deos nosso Senhor. Por tanto ordenamos, que em os choros de nossos mosteiros se reze o officio diuino intiera, attenta, & deuotamente, assi de dia como de noite, conforme aos sagrados canones, & segundo ordena o Breuiario Romano, feito por mandado, & ordé do concilio Tridentino, publicado, & mandado rezar pello Papa Pio V. de gloria memória. O qual officio diuino se dira per todos

A os

C A P. II.

os estados da igreja catholica, & de todos
fieis Christãos Para o que todos os religio-
sos que não teuarem especial licença se le-
uantarão á mea noite a dizer suas mati-
nas, indo processionalmente do dormito-
rio ao choro, conformandose com o pro-
pheta, que diz: *Medit nocte surgebam ad con-
fitendum tibi.* E aos outras horas do dito of-
ficio se diram segundo a diuersidade do
tempo, conforme ao que no ordinario da
congregação se determina.

C A P. II.

*Das missas conuentuaes, & em que
tempo se hão de dizer.*

AOs religiosos conuem não só arouei-
tarse a si, com seus diuinios sacrificios
mas tão bem aos outros. Por tanto man-
damos que em cada hum de nossos con-
uentos se digão cada dia duas missas. s. hūa
pro defunctis, por nossos irmãos, & benfei-
tores, & por todos os mais fieis defunctos,
& outra principal da festa, ou feria ocur-
rente

CAP. II.

2

rente, pello felice estado da santa madre Igreja, & pollo augmento de nossa santa feee catholica, & assi mais pollos irmaos de nossa congregação, fregueses, & bemfeitos della. E nas quattro temporas, coresma, & mais vigilias, que tiuerem missa, se nesses dias occorrerem festas duplex, ou semiduplex, dirsehão tres missas cada dia. S. a primeira pro defunctis: a segunda das quattro temporas, ou vigilia, a terceira da festa serdo duplex. E em o sabbado das quattro temporas em q̄ occorrer vigilia de algú sancto, a missa dessa vigilia passara por cōmemoração em a missa das quattro temporas.

E em todas as segundas feiras do anno em que não occorrer festa duplex ordenamos que se diga a missa pro defunctis conuentualmente cátada no fim da prima. E no fim da dita missa se fará procissão geral com respôso por os sobreditos defuntos. E nos outros dias se dira rezada.

E quanto aos anniuersarios obrigatorios das casas queremos que se cantem

A 2 com

C A P. II.

com seus responſos no fim ſe os teuerem em as quartas feiras, & fefas em que ſe reza de feria. Porem na vigilia de Natal, na quarta feira de cinza, na ſomana sancta, & dias das rogações, não ſe cantara algúia das sobreditas missas, nem ſe fará prociffão.

E em todas as missas, que ſe dixerem cantadas ſeruirão ministros. ſ. diacono, ſubdiacono, & acolitos. E ſendo caſo que por razão da ſolennidade das festas, ou per outras cauſas licitas ſe não poſſaó dizer as missas na forma acima dita. Os Irio res ordenarão como lhes parecer, com tanto que ſempre ao menos ſe digão as missas rezadas.

C A P. III.

Em que dia; ſe hão de fazer prociffões.

O Rdenamos que nos moſteiros de noſsa congregaçāo ſe faça prociffão ſolenne por a clauſta, podendo ſer á boamente nas festas de quatro cantores, de noſſo Se-

CAP. III.

Senhor, & de nossa Senhora s. Natal, Epiphania, Paschoa, Ascensão, Pentecoste, Corpus Christi, Purificação, Visitação, Assumpção, & Nascença, Domingo de Ramos, dia de São João Bautista. Na festa do Anjo custodio, que se celebra no terceiro domingo do mes de Julho. E dia de nosso Padre S. Agostinho. Dia de todos os Santos, & finalmente nos oragos, & festas das casas da congregação.

Mandamos outro si, que se faça procissão solenne nas domingas do Aduento, & Coresma, & nos dias das rogações com quatro estações, como nos dias de festa duplex.

Item queremos que se faça procissão solenne no fim da missa, que se diz no aniversario, que se faz em dia dos finados.

Alem disto se fará a dita procissão com responso em todas as segundas feiras do anno, que nam ouuer festa duplex no fim da missa geral dos defuntos, como fica dito no capit. precedente. E em todas as sobre-

CAP: IIII.

breditas procissões se guardara o modo,
& ordem que no ordinario se contem.

CAP. IIII.

Da oração, & disciplina conuentual.

OS Sanctos nos ensinão, que não só pa-
ra todos os conflictos, que com os
inimigos de nossa alma podemos ter, nos
importa muyto a oração, mas tão bem pa-
ra alcançar a diuina graça, & acrecentara
ja recebida. Principalmente a oracão dos
sacerdotes, & pessoas religiosas. Donde os
mesmos sanctos tomarão motiuo para or-
denarem que os religiosos cessassem de to-
da a perturbação das couzas temporais, &
se entregassem sooo a oração & contempla-
ção. Por tanto mandamos que em todos
os mosteiros de nossa congregação aja o-
ração cōuentual das duas horas até as tres
despois do meyo dia desda primeira do-
minga da coresma até quarta feira da so-
mana maior inclusiuè. A qual oração pre-
cedendo dous breues finais com a campá
se ajūtarão todos em o choro. E nesse tépo
auerá

CAP. IIII.

4

auerá summo silêcio em todo o mosteiro,
& nos dias de feria se rezarão os psalmos
penitenciais: os quais acabados cada hū có
orações, segūdo seu arbitrio, ou do prelado
rogara a Deos pollo estado da sancta ma-
dre igreja, & augmēto de nossa sancta fé ca-
tholica, polla paz dos reis Christaōs, & pol-
la congregação, & o mesmo se fará nos ou-
tros dias em que se não rezarem os psal-
mos penitenciais.

Auerá outrosi oração conuétual em to-
do o outro tempo fora da coresma, no fim
das cópletas até as seis horas em todos os
dias q̄ não forem sanctos de guarda, ou de
quattro cantores, ou vespura de sancto de
guarda, ou sabbados, ou domingos. Eos pre-
lados farão acodir todos os irmãos a esta o-
ração, & della não escusarão algū senão por
razão de algū officio, ou grāde occupação.

Nos dias que ouuer oração as completas
serão rezadas.

E por as sobreditas intēções, & por peni-
técia de nossos peccados. Ordenamos q̄ se
faça

C A P . V .

24
fasse taõbem disciplina cõuentual no fim
das matinas de quinta feira, & sexta, & sab-
bado da somana maior. E em todas as se-
stas feiras da coresma, & a duento despois
das completas. Alem destas poderá cada
hum fazer outras particulares ad libitum,
nam lho prohibindo o prelado. E nas dis-
ciplinas conuentuais se guardará o modo
que no ordinario se contem.

C A P . V .

Da confissão, & dias da comunhão.

P Or quanto em a igreja militante o sa-
cramento da confissão he o meyo prin-
cipal, & a segunda taboa em que despois
do naufragio nos auemos de saluar. Man-
damos que todo o religioso de nossa con-
gregação se confessse pello menos cada so-
mana húa vez, ou ao Prelado, ou aos con-
fessores para isso ordenados. Os quais con-
fessores em os casos reseruados mandarão
os penitentes a seus prelados. E ao sabba-
do

C A P . V .

5

do no capitulo antes das venias cada hum
dirá a quem se confessou.

E quanto á comunhão para que os reli-
giosos pella graça do sacraméto não caião
em peccados graues, ou caindo por fraque-
za se leuanté logo, que he hum dos muy-
tos proueitos, que consigo traz o comun-
gar a meude. Queremos que todos aquel-
les assi da escola como os mais, que não po-
dem dizer missa, comunguem em todos
os domingos do Aduento, & Coresma, &
em todas as festas principais de nosso Se-
nhor, & de nossa Senhora de quatro can-
tores, & dia de todos os Santos, & de nosso
padre S. Agostinho. E no mais tempo do
anno comungarão em os domingos de
quinze em quinze dias: a qual comunhão
se dará no altar mor, ou onde o prelado
mandar. E na quinta feira da cea do Se-
nhor, comungarão todos assi sacerdotes,
como os que o não saó da mão do Padre
Prior. E a ordem da comunhão que se ha-
de guardar assi nesse dia como nos mais

B sera

C A P. VI.

sera a que se contem no ordinario.

E quanto á comunhão dos seculares dar seha em os nossos mosteiros, quando, onde, & por quem o Prior mandar.

C A P. VI.

Dos dias de jejum.

A Lem dos dias que manda a sancta madre Igreja jejuar ordenamos, que todos, & cada hum de nossos religiosos jejuem o primeiro, & segundo dia despois da quinquagesima, & todo o Aduento, a vigilia de nosso P.S. Agostinho, & todas as viginias das festas de nossa Senhora, que saõ de quatro cantores, & todas as festas feiras do anno, & na sexta feira da somana sancta jejuarão todos a pão & agoa, & neste dia por nenhum caso se dara no refeitorio mais que pão & agoa: & se alguem teuer necessidade de mais auida licença do prelado ira á enfermaria comer.

E por nos conformarmos com o pouo jejúamos, & guardamos os dias q̄ saõ de jejú

CAP. VI.

6

jejū, & de guarda na diocese onde qualquer de nossos mosteiros estiuer.

Item nas quartas feiras não se comerá carne em nenhum de nossos refeitórios, salvo nas que vieré nos oitauarios de Natal, & Paschoa: né se comerá carne nos primeiros douz dias das rogações, né na festa do Natal quando cair em sexta feira, posto nesses dia nam se jejue.

Et nos ditos jejús & abstinencias poderão os Piores dispensar com os que entenderem ser necessidade, ou parecerão fisico que a tem.

E os que andão fora do mosteiro com deuida licença não saó obrigados a não comer carne, nem a jejuar nos dias q̄ não saó de jejum da igreja.

CAP. VII.

Do silencio.

PAra os religiosos de nossa congregação seré mais próptos aos officios diuinios, & orações, & para meditaré cõ mais deu-ção é os diuinios misterios: ordenamos q̄ em

B 2 todos

C A P. VII.

todos os mosteiros de nossa congregaçāo
aja silencio local & temporal. Local por
respeito do lugar queremos que se guarde
no choro, refeitorio, dormitorio, sancristia,
no tempo em que se dizem as missas, clau-
stra principal, rouparia necessarias, & no lu-
gar onde o emendador proue as lições ao
tempo de prouer. E na casa onde se fazem
as coroas, em quanto se fazem.

Silencio temporal (que chamamos por
respeito do tempo) se guardara todo e an-
no des das cinco horas despois de meyo
dia até o fim do respōso que se dirá no dia
seguinte por os defuntos. E assi mais na
coresma em os dias da oração conuentual
des do segundo final que se faz com a cam-
pā ao principio dessa oração, té ser acaba-
da, & se fazer outro final. E outros si desde
que o sanctissimo sacramento he encerra-
do em o sepulchro quinta feira de cea até
ser tirado no dia seguinte. E desde dia de
Paschoa de resurreição até a festa da exal-
tação da cruz inclusiue, em os dias que não
forem

CAP. VIII.

7

forem de jejum. E isto desdo segundo si-
nal que se faz para a refeição da primeira
mesa, até o incauto que se faz a Noa.

E assi mais desda vaccação do Prior até
o futuro ser confirmado, ou approuado. E
acontecendo vagar o Priorado, não sendo
presentes os visitadores, o silencio se come-
çará desdo principio da missa do spirito
sancto que se diz antes do auto da visita-
ção, & eleição.

Guardarseha outro si silencio em todo
o lugar, & tempo em que conuentualmen-
te nos ajuntarmos.

E os que andarem na schola dos noui-
ços em todo o tempo guardarão silêcio en-
tre si, & não poderão falar hūs com os ou-
tros saluo com licença do prelado.

E quando em os lugares, & tempos so-
breditos algum religioso teuer necessidade
de falar permittimos que possa declarar
sua tençaō por acenos, & se for de qualida-
de, que por acenos se não possa entender
podella ha dizer com oraçāo imperfeita, &

VOZ

CAP. VIII.

voz baixa. Porem os prelados por respeito do frequente concurso que todo o conuento tem a elles permittimos que possa falar, & dispensar que se fale nos sobreditos lugares, & tempos quando pera seruiço de Deos, & vtilidade da ordem for necessario, & a mesma licença terão os officiais para falarem em suas officinas nas cousas de seus officios.

CAP. VIII.

Da clausura.

COMO a principal obrigação dos religiosos seja a contemplação dos diuinos msterios, & o cótinuo exercicio dos officios diuinos, achamos q entre os meyos com q se conserua a obseruácia deste instituto hú dos principais he o da clausura. Portanto ordenamos q nenhū Prior de nossa congregação possa ir fora de seu mosteiro durante seu officio, saluo por quattro causas.

A primeira por mādado de seus maiores s. Papa, capitulo geral, & capit. particular.

A

A segunda quando forem visitar, ou reformar algúia casa, ou casas da cõgregaçao ou igrejas q̄ forem de seus mosteiros. Mas quando assi forvisitar as igrejas de seus mosteiros, não leuará companheiro natural da terra, onde as ditas igrejas estiuarem.

A terceira quando forem chamados do Rey Rainha, Principe, Infantes, & legado.

A quarta quando forem mādados por seus conuentos para algúia necessidade, ou vtilidade de seus mosteiros, ou de algū dos outros da cõgregaçao. En este quarto caso leuará o companheiro, ou companheiros q̄ os consiliarios lhe assinarem. E nos primeiros tres os Piores escolherão os cōpanheiros que lhes parecer naō passando de tres.

Porem fora do reyno naō irão sem conselho do cōuento, & licéça do Padre geral.

E sendo o P. Prior fora acótecendo algū negocio de importancia, para o qual seja necessário ir fora o vigairo o podera fazer com licença do conuento, com tanto q̄ não esteja fora do mosteiro mais de tres dias. E

nos

CAP. IX.

nos outros casos que soccederem que se-
jão em proueito da congregação, ou em q
aja algúia outra necessidade, ou vtilidade,
mandaraó com conselho dos consiliarios
os religiosos que virem ser necessarios.

CAP. IX.

*Em que casos podem sair fora os Cone-
gos da congregação.*

POderão os conegos sair fora, em os cin-
quo casos seguintes. Primeiro quando
saó mandados por moradores, ou peniten-
tes, ou constrágidos aceitar algum officio,
em que forão eleitos por algum conuento
da congregação. Os quais officios acaba-
dos podersehaó tornar para a casa onde an-
tes estauão por moradores se lhes aprou-
uer, & se não forem eleitos em outro offi-
cio da casa onde acabarão de seruir. E que
vendo ficar nella sem officio, serão auidos
por moradores, & doutra maneira não te-
ão mais voz antiua nas eleições, nem em

OS

CAP. IX.

cão, ou algum P. Prior o mádar, queremos
q se nouisique ao Padre Prior desse mostei-
ro para onde vay o foro em que he man-
dado E o que acerca delle se deueguardar.

O terceiro caso he quando os conejos
saõ mandados por o Prior, & consiliarios
para fazer algú seruiço do Rey, ou reino;
E se o tal seruiço se ouuer de fazer fora do
Reino, não irão sem licença do conuento,
& manda lo do P. Geral.

O quarto caso he quando saõ lançados
por brevia os que não andão em a schola
dos nouiços pera se irem recrear as granias
das casas: ou quando inda que sejaõ da di-
ta schola saõ enuiados a essas granias, ou a
algúia casa da congregaçao enfermos. Os
quais quando assi forem, encomendamos
aos Piores, & conuentos para cujas casas
vão os recebaõ benignamente, & com cha-
ridade.

O quinto caso he, quando o pay, ou
mãy de algum conego estiuer em algúia in-
firmidade perigosa, & que pareça ser vlti-
ma:

C A P. IX.

10

ma; os quais poderaõ ir visitar, não sendo sua habitaçāo taõ longe, que ajaõ de dormir fora mais que húa noite. E sendo os tais conegos dos que andaõ em a schola, naõ poderaõ ir tão longe que ajaõ de dormir fora do mosteiro, donde partiraõ, ou doutro da congregaçāo.

E destes douz vltimos casos poderaõ vezar os Priores assi como saõ concedidos aos subditos, poré a ninguem se fará força q̄ va fora do mosteiro se o não costuma fazer.

E por esta nossa constituiçāo não prohibimos aos religiosos, que com deuida licença caminharem visitar pays, auós, irinaós, primos filhos de irmãos, que estiuarem em o caminho, ou taõ perto delle, que não torçaõ, ou alonguem mais de duas legoas, pouco mais ou menos, saluo se forem freiras, & estiuarem em seus mosteiros, por quanto o ir a mosteiro de f̄ iras para falar com ellas, ainda que sejaõ parentas muy chegadas prohibimos, & defendemos com precepto de obediencia, inda que

C 2 seja

C A P. IX.

9

os outros actos capitulares da dita casa. O que tāobem entendemos, nos que forem nomeados por moradores doutras casas, nas quais não indo por penitentes serão avisados por moradores, & terão suas vozes, & tudo o mais que nas casas de sua profissão tinhāa.

O segundo caso he quando forem mudados de hūa casa para outra por mandado do P. Geral com conselho dos visitadores seus collegas, ou pollos visitadores do mosteiro de Sancta Cruz em o tempo de sua visitaçāo. A qual mudança os ditos visitadores não poderão fazer, saluo por culpas, ou por euitar algum grande scandalo. E neste caso não indo os mudados por penitentes serão tāobem auidos por moradores, & terão suas vozes como na casa de sua profissão, & o mesmo terão os que estuarem em o nosso collegio estando por collegiais.

E quando algum religioso for mudado para outro mosteiro (de nossa congrega-

C çāo

C A P. IX.

seja á pessoa do P.Prior, ou do P.Geral, o qual para isso não podera dar licença.

E para melhor obseruancia deste precepto mandamos em virtude de sancta obediencia, a todos, & a cada hum em particular não escreuão a freira algúia, saluo sendo māy ou irmā. E auendo algum negocio importante ao bem cōmum de algum mosteiro de nossa congregação, & não particular de algum religioso, ou de qualquer outra pessoa, o P.Prior, ou religioso a que elle mandar poderão escreuer á religiosa, ou religiosas que for necessario.

E porque seria coufa muy trabalhoſa os religiosos desacostumados de andar fora do mosteiro quando por algum dos sobre ditos casos o ouuesse de fazer, andar a peé não sendo o caminho breuç. Ordenamos que possaō andar a caualo. Porem as guarnições das encaualgaduras em que caminharem serão tais, que euitando toda a curiosidade sómente se vse daquillo que comuem á necessidade, & honestidade.

E

C A P . IX.

11

E quando quer que do mosteiro sairé,
ou a elle tornarem feita oraçāo irão tomar
a bençāo ao prelado assentandose de joe-
lhos, & dizendo benedicte. O qual lha da-
rá fazendo o final da cruz, & dizendo : In
nomine patris, & filij & spiritus sancti. E
sendo os conejos mandados a algum mo-
steiro de congregaçāo todo o tempo que
nesse mosteiro estiuerem estarão á obe-
diencia, & correição do prelado delle. Sal-
uo em os casos que lhes forem assinados
por o prelado que os mandou. E assi nesse
mosteiro onde estiuerem, como em qual-
quer outro da congregaçāo por onde pas-
sarem poderão receber os sacramentos da
Igreja da mão do Prior do dito mosteiro,
ou dos irmãos para isso deputados nelle.
E em quanto caminharem hūs aos outros
poderão ministrar os sacramentos quan-
tas vezes for necessario: mas não se confes-
saraão com clérigos seculares, sem especial li-
cença, saluo se á partida lhes esqueceo pe-
dilla. E auendo sacerdotes da congrega-
ção

CAP. X.

çao com que se possa o confessar, ou religioso dc outra ordem approuado, não se confessara o com clérigos seculares.

CAP. X.

Do recebimento, & profissão dos irmãos.

Certo he que a verdadeira entrada da religião procede da inspiração do spírito sancto, inspirador das boas obras. Po-rem algúas vezes pode acótercer que aquelles que vem á religião faça o mais essa en- trada por respeitos humanos, q por amor diuino, que nelle se requere. Pollo que or- denamos que querendo algum nouamen te nossa cōpanhia, não seja a ella facilmen- te admittido, mas com deliberação, & con- sideracão, & seja primeiro bem e minina- do pollo Prior, & consiliarios s. da geraçao graças, & letras, & sendo achado suficien- te, & que não tem algum dos impedimen- tos abaixo escritos, será recebido ao exa- me da virtude, & anno de prouaçao, o qual recebimento será feito pollo Prior, & cōueto:

Os

Os impedimentos, porque se ha de deixar de receber o nouiço saõ os seguintes. O primeiro se he casado: o segundo se he professo de outra religião. O terceiro se he seruo. O quarto se he obrigado a dar algúia couta: O quinto, se tem algúia infirmitade contagiosa: O sexto, se he notado de algúia infamia vulgar, ou se tem aleijão, ou macula notauel em parte publica : O setimo se não tem idade de desaseis annos, ou se passa de quarenta, não tendo algúias habilidades muy proueitosas para a religião: O oitauo, se he Christão nouo no quarto grao, & se de tudo o sobredito estiuer liure sejão lhe declaradas as asperezas da ordé a falta dos vestidos delicados, a tēperança do comer, a afflição dos jejūs, a fadiga & trabalho, o nojo da clausura, a continuaçō do silencio, o desprezo da propriedade, & sobre tudo o da propria vontade, & se iespóder q está aparelhado a sofrer tudo cō ajuda de nosso Senhor & q não té algū dos impedimentos acima referidos, declarélhe antes de lhe

CAP. X.

lhe lançaré o habito, q se não differ verda de acerca dos impedimentos q lhe pergun taó o lançaraõ fora, inda que tenha feito profissão, & defeito o lançaraõ achandoo nisso comprehendido, & no liuro em que se escreuem os nouiços, se fara termo da reposta que deu a cada hum dos impedi mentos, & o nome de seu p^{ay} & m^{áy}, & o nome com que ficar despois de professo & o dia & anno da profissão. E outrosi se fara termo da declaração que lhe foi feita, que o lancarião fora se fosse comprehen dido não falar verdade, & de como elle có esta condicão recebeo o habito: o qual ter mo será assinado por elle, & por os consiliarios, & isto feito podera ser recebido có as ceremonias que no ordinario se contem.

E tanto que o nouiço for recebido será logo entregue ao mestre dos nouiços, & ve stido dos vestidos de que vzaõ os conejos, porem a murça será cerrada em diferença da que trazem os professos, que he aberta. E o primeiro exercicio que ha de ter o nouiço

uiço despois de receber o habito he o exame de sua consciencia, & vida passada , o qual feito quanto mais cedo poder fará sua confissão ao Prior.

E passado o termo da prouação que he anno & dia, se pedir profissão & se parecer á maior parte do capitolo, mandamos que lhe seja concedida. E feito seu testamento (o que lhe lembrará o mestre dos nouiços) parecendo bem ao mesmo nouiço fazello no primeiro dia despois do dito termo, não sendo festa de quatro cantores, ou feria, se jalhe feita a profissão por o Prior, que nesse dia dirá a missa. A qual profissão se fará com as ceremonias que no ordinario se declaraõ.

E a carta da profissão exprimirá os tres votos essenciais de obediencia, pobreza, & castidade. E firmada a dita carta com seu final a offerecerá no altar como no dito ordinario se contem.

E quando o P. Prior disser aquellas palavras, Idcirco damus ei, &c. se tirará a capa

D talar

CAP. XI.

talar aos nouiços, & se lhe porá a murça aberta, & trazendo o nouo professo algum nome que não pareça conueniente, queremos que o prelado com seu mestre lhe de outro a q̄ o nouo professo se inclinar, tendo respeito a que não aja muitos religiosos de hum nome podendo boamente ser. E auendo dous, ou mais de hum nome, o que primeiro tomou o habito se chamará primeiro. E o que segundo por segundo se distinguira em toda a ordem. E assi sucessivamente os que ouuer mais do mesmo nome se chamarão terceiros, & quartos conforme á antiguidade que tiuerem, & em cada mosteiro de nossa congregação manda mos que aja húa taboa em q̄ se escreuão os nomes dos religiosos da dita congregação segundo a ordem de sua antiguidade, a qual estará em o cartorio.

E quando dous religiosos tomarem o habito no mesmo dia em diuersas casas da ordem aquelle será mais antigo, que o tomou em casa mais antiga.

A

CAP. XI.

14

A antiguidade das casas se contara do tempo em que vieraõ á congregação por posse actual tomada por virtude das letras da vnião.

E por quanto a mudança de húa ordem para outra costuma ser scandalosa , & em perjuizo da obseruancia regular da que se deixa polla temeridade & leuiandade que muitas vezes ha naquelles que se mudão palleadamente mostrando zello , & desejo de mais aspera , & santa vida , & esta congregação polla bondade de nosso Senhor em a igreja catholica tenha atégora tal grao, que assi por sua antiguidade, & autoridade de nosso Padre Santo Agostinho, como polla estreiteza de nossas constituições , & reformação prouavelmente se possa dizer que de nenhúa he excedida : prohibimos grauemente a todos os Piores de nossa congregação, que depois de hum ter feito profissam legitimamente , como atras fica dito , nam lhe dé licença para se mudar a outra

D 2 ordem

1900

C A P. XI.

ordem sem autoridade, & licença do c i-
tulo geral. O qual com mais deliberaç õ,
& madureza podera julgar do spírito com
que se quer fazer a tal mudança. E o Prior
que esta constituição não guardar seja por
esse caso punido com as penitencias de cul-
pa mais graue.

C A P. XI.

*Da divisão dos graos, & preeminencia
dos anciãos.*

Entre os conegos ha nouos, antigos, &
anciãos. Nouos se chamão até terem
vinte annos de religião. Antigos despois
que passaõ de vinte até quarenta. Anciãos
como passaõ de quarenta.

Auerá outrosi entre os conegos differen-
ça de graos. s. de presbiteros, diaconos, sub-
diaconos, & de ordés menores. Os presbi-
teros precedem aos diaconos e n falar, &
estão em todo o lugar mais juto ao Prior.
Os diaconos aos subdiaconos por o mes-
mo modo. Os subdiaconos aos de ordés
me-

CAP. XI.

15

menores. E quanto aos de húa mesma or-
dem precedem hūs aos outros segúdo sua
antiguidade em a religião. A qual se con-
tará do recebimento do habito se o não dei-
xarão, porque se o deixarão, & o tornarão
a receber de nouo, do segundo recebimen-
to se contará sua antiguidade. E os que
tem as vezes do Prior em qualquer acto
conuentual precedem a todos.

E quādo algūs forem enuiados a algum
negocio fora do mosteiro, precederá aquell
a quem o negocio for encomendado, po-
sto que não seja mais antigo. E isto des que
fairem de casa até que tornem.

Aos anciãos alem de lhes ser guardado
todo o deuido acatamento seraõ dissimu-
ladas as culpas leues pollos clamadores,
maiormente as que cometem em não se-
guir as cōunidades como os nouos, & an-
tigos, ao trabalho dos quais noſſa enten-
ção he mais serem animados, que constrain-
gidos. Alem disto seraõ excusos dos officios
da breuia.

Tão-

200

C A P. XI.

Tão bem os que forão gerais da congregação serão escusos dos officios da breuia, & os que forão duas vezes gerais precederãoinda em lugar aos que o não forão, & elles entre si segundo a antiguidade que tiuerem da religião.

Com os que não saõ anciãos, & passado de sesenta annos de idade, & com os que tiuerem algúia necessidade poderaõ os Piores com conselho dos consiliarios dispensar que sejaõ escusos dos officios da breuia, quando virem que cumpre.

Quando algum conego ouuer de falar com sua máy, ou irmã, ou por algúia necessidade com algúia outra molher seja acompanhado de algum ontro religioso, que lhe for assinado pollo P.Prior. Oq̄ os nouos farão com quaisquer outras pessoas cō que ajaõ de falar em quanto andaré na schola, saluo se for por respeito de algum officio.

Mandamos que os nouos não sejaõ ordenados em subdiaconos, antes de entraré em quatro annos de religião, nem em diaconos

conos antes de entrarem em sete. E por ne
nhum caso o capitolo geral dispêsará com
elles para serem ordenados antes do sobre
dito tempo , & nenhum poderá ser tirado
da schola, inda que seja diacono antes de
ter compridos sete annos. Mas andaraõ em
a dita schola,& em o choro mais baixo, &
dormiraõ em o dormitorio dos nouiços,
& ser lhes ha anteposto ao proprio nome
Frey, & acabados os sete annos o Prior por
si só os poderá tirar da schola , & admittir
ao capitulo principal.

Poderá porem o capitolo geral dispêsar
com as pessoas notaueis em geraçāo, ou le-
tras, que receberem o habito em idade de
vinte & cinco annos, para serem ordena-
dos antes dos sobreditos tempos, & serem
eximidos da schola dos nouiços.

CAP. XII.

*Do que se ha de fazer na infirmitade
dos irmãos.*

Por quanto no tempo da infirmitade
se mostra quaõ boa he a cōpanhia dos
irmãos

C A P . XII.

irmáos juntos em congregação : ordena-
mos que tanto que algú irmão estiuer en-
fermo, seja visitado do prelado, & dos mais
irmaós , & todos procurem com religião
prazerlhe consolando com palauras , &
ajudandoo por obra, seruindo em tudo o
que lhe for necessario : & lembrarlheão
que pollos diuersos casos q̄ aos enfermos
algúas vezes acontecem, conuem que peça
deuotamente no principio da doença os sa-
cramentos, & se confessé logo, & despois q̄
o fizer recebera o sanctissimo sacramento
da Eucaristia, indo á igreja se para isso ti-
uer forças, senão na enfermaria se lhe mini-
strará.

E acontecendo que a enfirmitade se va
aggrauando de maneira , que por parecer
do medico, ou de quem bem o entenda pa-
reça ser vltima, em quanto estiuer em seu
perfeito juizo, sejalhe ministrado o sacra-
mento da vnção, segundo ordem da igreja
& vzo de nossa congregação, & sejáolhe as-
assinados algúis irmáos, que o vigiem de dia,

&

CAP. XII.

17

& de noite em quanto parecer ser necessário. E como finalmente for entendido, que a alma desempara o corpo, sejaão feitos dous finais ao conuento com as taboas das treuas, aos quais todos acodiraõ logo dizendo o Credo, postposta qualquer outra occupação. E se nesse tempo o conuento estiuer ao officio diuino, ou em outra ocupação, que se não possa boamente deixar, irão sómente aquelles que o P. Prior mandar, & rezarlhehaõ as ladainhas com tudo o mais que se conteim em a recomendação da alma: & ao tempo da agonia tangerseha por algum espaço o sino sagrado. E se dita a recomendação não fallecer, irseha o conuento, ficando só os que o P. Prior mandar: os quais lhe leraõ a paixão de nosso Senhor Iesu Christo, & qualquer outra scripitura santa, & deuota.

CAP. XIII.

Do que se ha de fazer no falecimento dos irmãos.

E Tanto

C A P. XIII.

Tanto que a alma do corpo for saída, farseão tres finais com os finos que se tangem nos anniuersarios gerais, com os quais se fara taobem final quando se leuar o corpo á igreja, & tres estando ao officio, & missa, & hum leuandoo a sepultura, & finalmente outro quando o sepultaré. E quanto a mortalha do corpo, & tudo o mais do officio, & missa desse dia se fará conforme ao ordinario de q̄ ja fica feita menção.

Ao oitauo dia despois do fallecimento se dirá conuentualmēte hum nocturno de finados por sua alma, & hūa missa cantada de Requiem, no fim da qual saindo o conuento sobre sua sepultura se dirá hum responso cantado, o que taobem se fará no mes & anno.

E cada hum dos sacerdotes de nossa cōgregação quanto mais cedo poder dirá seis missas pola alma do dito defunto, & tres officios de finados dentro de trinta dias, & todos os outros irmãos que não podem dizer missa, dirão seis vezes o officio de finados

nados por o irmão defuncto.

E do dia que for sepultado até trinta dias primeiro seguintes se dirá por sua alma hum trintairo de missas rezadas com hum responso no fim sobre sua sepultura, a qual estará cuberta com hú pano preto.

Alem disto se porá no refeitorio nos dí-
tos trinta dias húa raçao cuberta com hum
pano assinado de preto, a qual no fim
da refeição se dara por sua alma a hum
pobre.

E cada Prior em cuja casa falecer al-
gum irmão fara saber aos outros mostei-
ros como o tal irmão falleceo, & isto den-
tro de hum mes, sob pena de comer por
húa vez pão & agoa: & em cada hú desses
mosteiros se dira conuentualmente hú no
cturno de finados, & húa missa com seu
responso no fim tudo cantado polla al-
ma do dito irmão defuncto: & o seu no-
me será escrito no liuro dos obitos de ca-
da mosteiro, em o qual liuro nenhú outro
defuncto se escreuerá senão os do nosso

E 2 ha-

CAP. XIII.

habito. E auendose de escreuer, se consultará primeiro o P. Geral, & parecendo bem farséha por quem elle mandar.

Acontecendo que algum nouiço falleça, antes de fazer profissão, farséha o officio do enterramento inteiro como aos professos, & cada sacerdote dirá por sua alma húa missa rezada, & isto na casa onde estiver sómente.

E outrosí queremos que fallecendo pay ou máy de algum conego no mosteiro, onde o tal conego estiuer, se diga por sua alma conuentualmente hum nocturno de fiados, & húa missa de requiem cantada cõ responso no fim, & antes que o tal officio se faça, se o P. Prior entender que cumpre, façaõ saber ao irmão, para que com maior deuação rogue a Deos polla alma de seu pay, ou máy.

CAP. XIV.

Dos anniuersarios gerais.

MAndamos, que em cada hum de nos mos teiros se façaõ cada anno tres anni-

C A P. XIII.

19

anniuersarios gerais pollas almas dos religiosos irmãos, & bemfeitores da congregação, & por todos os fieis defunctos. O primeiro, & principal no dia seguinte despois da festa de todos os Santos, não sendo Domingo, & sendoo, no dia seguinte. O segundo no primeiro dia despois da oitava da Epiphania, não sendo tão bem domingo, ou festa duplex. E por o mesmo modo se fara o terceiro despois da oitava do Pentecoste, & em todos elles se guardará o ordinario. Eos sacerdotes que não tiuerem obrigação especial na breuia, no dia do primeiro anniuersario celebrarão por os irmãos, & bemfeitores, & per todos os fieis defunctos.

Fim da primeira parte.

SEGVNDA PAR- TE DAS CONSTITVI- ções, em que se trata dos offi- cios da ordem, & da elei- ção delles.

C A P. I.

*Da eleição do Padre Geral, & dos maiores
Piores da congregação.*



Vão perigosa seja as almas
a falta de superior claramé-
te o ensina a expericiencia.
Por tanto mandamos que
no fim do triennio dos Prio-
res de nossa congregação, os visitadores (ou
se a vaccação for em Santa Cruz as pessoas
do capitulo geral) sejam juntos á vespera do
dia em que vagar o Priorado, para o proue-
rem de Prior, & pastor, & não antes, & lo-
go ao dia seguinte despois da vaccação do
Prior, não sendo dia de guarda, tangerão a
capitulo a todo o cōuento. E cantada húa
missa

missa do Spirito Santo solennemente em que todos roguem com muita instancia a nosso Senhor os fauoreça em o acto futuro com sua graça, & os proueja de bom pastor, & logo immediatamente no fim della se fará por hum dos visitadores ou por outrém a que for encomendado, húa amoestação, & exortação da guarda da religião. A qual acabada recolhidos os visitadores em a casa para isso ordenada começaraõ a inquirição de sua visitação: porem se se ouuer de fazer capitulo geral, far-se-ha como se contem no primeiro capitulo da terceira parte.

E tida em segredo sua inquirição entrarão á eleição do futuro Prior por a maneira seguinte. Primeiramente tanger-se ha segundo costume, a se ajuntarem os eleitores, com os quais vira todo o conuento á claustra onde por ser lugar publico se ha de celebrar a eleição, & logo se fará por hum dos visitadores, ou por outro, a quem se encommendar,

húa

CAP. I.

húa pratica a maneira de sermão, em que trate da eleiçāo, & enforme os eleitores do modo que nella deuem ter, principalmente, que considerem com diligencia as calidades das pessoas, que em tal caso de direito se requerem s.madureza de idade, grauidade de costumes, discricaō & scien-
cia de letras, humildade, castidade, & misericordia : & acabado o sermão estando a choros começará o cantor o hymno, Veni creator spiritus. E dito, procedão logo os eleitores á eleiçāo, estando ao tomar dos votos os visitadores, que saõ esculdrinhadores & confirmadores dessa eleiçāo. Os quais estaraõ assentados a húa mesa, em lugar donde sejaõ vistos de todos os eleitores, & que não sejaõ ouuidos de algum delles, & assinados pollos padres do capitulo geral vocalmente (se a eleiçāo for de general) dantre os eleitores escriuães para escreuerem os votos, a cada hum delles será dado juramento em hum missal por o presidente do escrutiuio á mesa em presençā de

de todos, que tenhão em segredo os nomes que lhes pedirem os eleitores, nem dem a algum seu proprio nome, nem odelle escriuão, nem menos de dois votos, nem mais de quatro, & todos de diuersos nomes, & assinados do seu final, & não dos eleitores, & logo o dito presidente absoluerá os religiosos de todas as censuras para effeito dessas eleições sométe em a forme seguinte.

Autoritate qua fungor absoluo omnes fratres qui in hac electione vocem habent actiuam vel passiuam ab omni sententia excommunicationis, suspensionis, vel interdicti, vel irregularitatis siquam incurserunt ad effectum præsentem duntaxat. A qual absoluição se fará em todas & cada hūa das eleições que se fizerem por scrutinio. E acabada a absolução os escriuaes lançarão primeiro seus votos, & despois os esculdrinhadores, se vos teuerem em essa eleição.

C A P. II.

C A P. II.

*Da forma dos votos & do modo qne se
ha deternos eleições.*

A Forma dos votos sera esta. Eleio em Prior. ou Vigairo, deste mosteiro a Dom N. voto primeiro, ou segundo, por letra & não por abbreuiatura & todos serão de hum ta manho, dos quaeis o eleitor tomara o que teuer o nome do religioso que quiser eleger, & dobrando ao longo o lançara no cofre para isso ordenado. E o outro ou outros romperá & lançara em outro cofre perante os esculdrinhadores, & todos serão dobrados de húa maneira de modo que se não sinta nelles algúia diferença. E recebidos por esta maneira todos os votos dos eleitores, & contados, & esculdrinhados & feita collação de numero a numero, achado que a maior parte dos eleitores concorda em hum que seia digno. Esse he canonicamente eleito & o publicarão logo a esses eleitores com os mais que nessa eleição leua-

leuarão votos. E se acontecere na primeira vez não elegerem os esculdrinadores declararão quantos votos cada hum tem, dizendo foão leua tantos votos, & foão tantos, & em presença de todos romperão os votos, & os meterão em o cofre, & o mesmo farão todas as vezes que não elegerem em qualquer eleição que seja. E por este modo poderão andar em sua eleição por todo hum dia atee a maior parte dos votos concordaré em hū. E sendo caso que nesse primeiro dia não concordem em hum, ao segundo dia se aiuntarão & se a primeira vez que votarem ainda não concordarem, os esculdrinadores publicarão somente tres dos que teuerem mais votos, sobre os quaeis os eletores serão obrigados votar, & não sobre algum outro, & cada vez que votarem publicarão os esculdrinadores o numero dos votos que cada hum teuer. E se por todo esse, dia não concordarem em hum, no dia seguin-

CAP. II.

te tornarão a votar sobre os mesmos, & não concordando a maior parte dos votos em hum da primeira vez : publicarão os dous que tiuerem mais votos, & os eleitores ferão obrigados eleger hum delles, & se inda no terceiro dia não concordarem nem elegerem hum dos ditos dous que leuarem mais votos, dahi em diante atee a dita eleiçam ser acabada, não lhes sera dada a refeição mais que pão vinho & agoa. E se caso for que os ditos esculdrinhadores quando ouuerem de publicar os tres ou dous q̄ leuarem mais acharem algūs com votos iguaeis prefirirão os que segundo Deos, & suas consciencias lhes parecerem mais idoneos, & sufficientes & desta maneira se fara em todas as outras eleições, tirando que em ellas quando se ouuerem de publicar os tres ou dous, & outros leuarem votos iguaeis, o mais antigo na religião sera preferido em a nomeação.

CAP. III.

Da confirmação dos Piores.

Tanto

Tanto que a eleição for celebrada mā-
darão os visitadores ao eleito se pre-
sente estiuer, que se vá a sella, & assi nem
verbalméte & em publico ante todos ter-
mo conueniente, & peremptorio de duas
horas: ou o tempo que lhes bem parecer,
em o qual tempo esses visitadores exami-
nem a justiça, habilidade, & capacidade
do eleito: E auendo algūs opositores, ou
contradizidores da eleição os ouuirão sim-
pliciter, & de plano, & sine strepitū judicij.
E se por algūa maneira for achado não ser
idoneo para o tal officio, infirmem a elei-
ção, & procedão de nouo a outra. E isto
fação tantas vezes, te que segundo Deos,
& suas consciencias considerando a fra-
queza humana a eleição seja celebrada ca-
nonicamente conforme a nossas cōstitui-
ções, & prouidade pessoa idonea & tanto
que o for com a mais breuidade que for
possiuel jūtos os padres do capitulo geral,
& o conuento em o dormitorio. (Se a elei-
çam se celebrou em santa Cruz.) E nas
outras

CAP. III.

outras casas os visitadores & conuento tangendosse o sino principal seia o eleito leuado de sua sella em procissão cantando solennemente Te Deum laudamus ao ao choro. Onde posto na cadeira dos Piores de joelhos acabando o Te Deum confirmemno os Visitadores, dizendo o que entre elles preside: Auxilante Domino Saluatorē nostro Iesu Christo examinauimus processū electionis, & qualitates personæ tuæ & quia secundum fragilitatem humanam inuenimus te dignum, recte atque canonice electum, ideo autoritate qua fungimur te ab omni sententia excommunicationis, vel irregularitatis si quam incurristi ad effectum præsentem dun-taxat absoluente concedimus tibi munus confirmationis, & confirmamus te in Priorem huius conuentus N. & præcipimus tibi in virtute sanctæ obedientiæ, vt suscipientias huius onus officij, & impleas ministerium tuum, potens est enim Deus vt augeat gratiam tuam. E se

C A P . III.

24

se o confirmado for geral quando se dixer, Priorem huius conuentus N. se acrecentará, Et generalem totius nostræ congregacionis. E isto feito, o ajaõ todos por seu Prior, & pastor, & lhe beijem a maõ, & da dita confirmaçao o escriuão do conuento fara termo em o liuro das memorias, em que se declare o nome do confirmado, & o dia de sua confirmaçao. O qual termo assinarão os visitadores que o confirmaraõ. E despois da confirmaçao do P. geral, ou dos Piores da congregação nenhum religioso poderá contrariar sua eleição, ou confirmaçao, nem nisso será ouuido.

E se acontecer que algum eleito tenha tal impedimento, que antes de trinta dias não possa seruir seu officio, infirmem a eleição, & façaõ outra como dito he. Mas se o eleito não teuer tal impedimento, & estiver absente em tal caso se passado o dito termo peremptorio for auido por sufficiete & idoneo, sejaõ abertas as portas do mo
steiro

2900

C A P. III.

steiro segundo costume, & mandado chamar, & vindo procedão a confirmaçāo como dito he.

E se caso for que o tal eleito não queira consentir em a confirmaçāo de sua eleiçāo os cōfirmadores o cōstraniaō, por censuras & penas, & outros remedios opportunos. E quando algūa eleiçāo se celebrar fora do capitolo geral, os esculdrinhadores della assinaraō os escriuaēs para a eleiçāo, que seraō ao menos dous, & serlhes ha dado juramento, por o que presidir em o escrutinio diante de todos, & farseha tudo o mais como esta dito.

C A P. IIII.

*Dos officiais que se haō de eleger
por escrutinio.*

OS officiais que se haō de eleger por escrutinio saō os seguintes, Prior, consiliarios, procuradores para o capitolo geral, substitutos dos procuradores, sendo reprouados

CAP. IIII.

25

uados, Visitadores da ordé, substituto do Prior, q̄ he eleito em Geral, onde qualquer outro Prior, q̄ por qualquer modo vague. E o substituto do Geral, que em seu nome ha de visitar no meyo dos triénios dos Piores. Vicerector do collegio, & os cinco definidores do capitulo geral, & em nenhum destes officios poderá ser eleito o q̄ for fugitiuo.

E sendo algú religioso priuado de voz actiua, & passiua, ficará ipso facto suspenso do officio, em que foy eleito por escrutinio durante o tempo da penitencia sómente, todo esse officio anexa voz actiua.

E por voz actiua, se entenderá não só a que se dá nas eleições, que se fazem por escrutinio, mas tambem em todos os ajuntamentos, onde se tomão votos, em que o prelado ou presidente he o brigado seguir a mayor parte, ou em iguais a escolher, assi como em capitulo priuado, ou em acto de visitação. E voz passiua se entende sómente nas eleições que se fazem por escrutinio. E assi de voz actiua, como de passiua

G. he

CAP. IIII.

he priuado aquelle a quem he tirado o credito em quanto lhe não he restituido.

E declaramos, que os esculdrinhadores da eleição do Geral, & de qualquer outra eleição tem em ella voz passiva, tirando os collegas do P.Geral. E acontecendo algum dos esculdrinhadores da eleição do Geral, ser eleito em Geral os outros dous proseguirão até a confirmação do eleito inclusive. A qual acabada o capitulo geral elegerá outro em seu lugar, para a eleição dos consiliarios, & proseguinto da visitação.

E mandamos que na eleição dos Priors, nem em nenhūa das outras que se fizerem por escrutinio seja eleito o proximè præterito, & que acabou o officio.

E ordenamos que os que ouuerem de ser eleitos em Priors sejão bem entendidos na lingua latina, & instructos em letras, & idoneos para ensinar ao pouo as cousas necessarias á saluaçō, ainda q̄ não sejão dos pregadores nomeados por o capitulo Geral.

CAP.

*Do officio, & poder do P. Geral, & de
quando começa & acaba.*

AVer hum superior em toda a communitade que tenha jurisdição spiritual, & temporal, he conforme a derecho natural & diuino. Por tanto ordenamos que em nossa congregação aja hum superior & cabeça geral, que será o Prior do mosteiro de Santa Cruz, o qual de tres em tres annos será eleito pellos concegos capitulares, que estiuerem por moradores do mosteiro de Santa Cruz, & teuerem voz em capitulo, & por os Piores, & procuradores dos outros mosteiros de nossa cōgregação, que vem ao capitulo Geral. E por via de escrutinio aquelle sacerdote professo de nossa congregação em que a mayor parte das vozes concorrer he o eleito em Prior do dito mosteiro, & geral de toda nossa cōgregação. E despois de examinada sua eleição, & confirmada polla ordem que se contem no capitulo precedēte, terá todo o

G2 go-

C A P . V.

gouerno da congregação, & será reformador, & visitador geral della.

E a eleição do geral se começará sempre em a somana despois da dominga , em q̄ se canta o Euanghelho, Ego sum pastor bonus , que he a segûda despois da Paschoa. E porque o dito Prior despois de eleito, & confirmado , não ha de durar mais de tres annos, & ha de vagar sempre em a dita dominga poderá gouernar mais , ou menos dos ditos tres annos, quanto for necessario para chegar á dita dominga , ou para não passar della.

E se acótecer vagar o Priorado por morte do dito P.Prior, ou por qualquer outra maneira, antes de se acabar o tépo: em tal caso o Vigairo o notificará logo aos Priors da cõgregação: os quais cõ os procuradores dos cõvétos serão obrigados em virtude de obediencia do dia da vaccação a quinze dias vir ao dito mosteiro ao capitulo, visitaçao, & reformação géral, & á eleição, & cõfirmaçao do futuro Prior, & o q̄
afsi

assi for eleito, & cōfirmado: se a dita vacca-
ção acótercer antes da fēsta do natal gouer-
nará menos de tres annos tāto tépo, quāto
ouue da dominga proximē preterita em q̄
se lè o dito Euang. Ego sum pastor bonus,
tē o dia de sua confirmação. Porem se acó-
tercer a tal vaccacão despois da dita fēsta
do Natal, o que assi for eleito, & confirma-
do gouernará mais alem de tres annos to-
do o tempo que ouuer de sua cōfirmaçāo
até a sobredita dominga.

E despois de eleito, & confirmado por o
modo sobredito , durante o tempo de seu
officio terá todo o poder que tem toda a
congregação em o capitulo gérал:& isto as-
si per o mosteiro de santa Cruz ser mais
antigo, como por estar situado em meyo
do reyno, & ser mais cōueniente para entre
os capitulos, gerais q̄ em elle se celebraõ,
(como adiante se dirá) com menos traba-
lho se auer recurso a elle de todos os Prio-
res, & religiosos de nossa congregação.

Poré o dito P.Prior géral, não poderá co-

meter

CAP. V.

meter este poder a outro ou outros saluo
em algúis casos particulares por certo tépo,
& com causa razoauel.

Não terá poder para determinar, ou
dispensar em aquellas couisas que por nos-
sas constituições saõ cometidas ao capitulo
geral. Nem para mudar, fazer, ou dispen-
sar, em as diffinições, ordenações, & con-
stituições feitas por o capitulo geral, nem
para fazer algúas de nouo, que toquem ao
comum estado da congregação. E quan-
do ouuer diuida em algúia constituição
ou definição, ou decreto do capitulo ge-
ral, o não declarará por si soo, mas com
conselho de cinco religiosos dos que esti-
uerão no capitulo preterito, os quais con-
sultará por escrito sendo absentes, & fazé-
do o contrario sua declaração seja nulla.
Não poderá outro si entender no que os
Priores com seus conuentos determinão
acerca dos bens temporais de seus mostei-
ros, nem sobre isto fazer capitulo, nem to-
mar votos,inda que o P. Prior seja absen-
te,

te, nem gouernar a casa quanto ao despacho das peticões, nem mandar fazer algúia coufa ao procurador, ou a outros officiais que pertença ao regimēto ou gouerno da casa, nem fazer algúia obra, mas parecendolhe necessaria mandará ao P. Prior que a faça. O que fará por escrito, & doutra maneira não terá vigor.

Do Padre Geral he dar as cartas de irmandade ás pessoas que lhe parecer. Po-rem se ouuerem de ser com graça special de missa cantada, & nocturno, não a dará sem consentimento do conuento, a que se poser tal obrigação.

Não expedirá por si algum breue to- cante ao estado cōmum de toda a congregaçō, mas de consentimento dos Piores da ordem, ou da mayor parte delles o po- derá fazer.

E seja auizado o P. Geral, que não ex- ceda o modo, vzando mal do poder que lhe he dado, mas com grande zello de reli- gião tenha sépre Deos ante seus olhos, &
ajase

CAP. V.

ajasse com grande esforço, & virtuosamente em todas as couisas , posponto todo odio, amor, & fauor, & qualquer outro impedimento, mostrado sempre em todo lugar guarda de nossa religião, & toda a honestidade, & obseruancia, lembrádose, que se outra couisa fizer, será grauemente castigado pollo capitulo geral, ao qual sómente pertence a correição, & emenda das culpas do padre Géral.

Ao P. Géral pertence assistir ás eleições dos Piores, juntaméte com seus collegas, & parecendolhe as pessoas eleitas dignas, confirmalas.

Estando vago algum officio na casa onde elle estiuer a elle pertence ser esculdriñador da eleição que se fizer , & não ao Prior da casa , & fazendose algúia eleição de algum consiliario, estando elle absente, a elle pertence examinalla, & confirmala: & se o eleito for morador em outra casa, mandarlhe que va fazer seu officio.

E quanto ao mosteiro de Santa Cruz,
don-

C A P. VI.

29

donde he Prior, será por elle gouernado, como são por os outros Piores os mosteiros de nossa congregação.

E no que toca ao officio do Priorado será visitado & emendado como o são os sobreditos Piores, como se cõtem na terça parte deste liuro.

C A P. VI.

Do officio dos Piores, & de quando começão, & acabão.

OS outros Piores dos mosteiros de nossa congregação serão eleitos em suas casas pollos capitulares dellas sómentes, & confirmados pollo modo que dito he do Prior de Santa Cruz. E por esse modo gouernarão os mesmos tres annos, os quaes em o mosteiro de S. Vincente começão o dia despois da fésta do martir S. Vicente, que vem em 22. de Janeiro. E em o mosteiro do Saluador de Grejó despois da fésta dos apostolos São Pedro & São Paulo. E em o mosteiro de nosso P. S. Augustinho do Porto, o dia seguinte despois da

H festa

CAP. VI.

festado martyr são Lourenço. O do saluador de Moreira o dia despois de santa Maria Madanella. O de nossa Senhora de Landim, o dia seguinte despois da festa de nossa Senhora das Neues, & o de nossa Senhora de Refojos, o dia despois da festa da assūpcão de nossa Senhora, & o de são Iorge o dia despois da festa de são Martinho que vem em onze de Nouembro.

E cada hū dos P. Priores sera aduertido que no tempo de seu Priorado não despê dão mais do que os mosteiros tem de renda em modo que quando acabarem seus officios não deixem diuidas passante de cé mil reis, em santa Cruz. E em as outras casas de cinquoenta. E que as casas fi quem prouidas competentemente. E cada hum delles pague com effeito cada anno suas ordinarias & diuidas, & não comece obra que o futuro aja de proseguir, & pagar, & o que o contrario fizer seja priuado por esse feito de voz actiua, & passiua, o triennio seguinte com as

mais

mais penitencias que parecer aos visitadores.

E paraq as eleições se celebrem sempre em os sobre ditos tempos. Se acontecer q antes do dito dia dentro de quatro meses falleça o Prior, ou por outro qualquer modo vague, o que for eleito nouamente gobernara mais todo tempo que ouuer a tee a dita festa seguiente. E se antes dos ditos quatro meses acontecer a tal vaccação regera menos todo o tempo que passou da festa proxima atee a vaccação.

He de notar que para as eleições que extra ordinariamente acontecerem por morte, ou por algú outro caso se forem de Prior serão chamados os absentes, se estiverem em tal lugar que dentro de 20. dias contando da vaccação do Prior possaō ser chamados, & vir. E não sendo para eleição de Prior que vaga extra ordinariamente naō seraō chamados, nem para algua outra cousa que se aja de tratar. E se sendo chamados, & requeridos naō vierem den-

CAP. VII.

tro do dito tempo de vinte dias, a eleição se celebrará sem elles.

CAP. VII.

Da eleição & officio dos consiliarios.

HE muy necesario auer pessoas virtuosas & prudentes, que assistão & acó-selhem os superiores. Por tanto mādamos, que despois do Prior ser confirmado, sejão eleitos por a mayor parte dos capitulares desta casa quatro sacerdotes dos mais prudentes para cōsiliarios do Prior. Os quaes não poderão ser reeleitos nos mesmos oficios que teuerão por aquella vez. E ao tomar dos votos estarão os esculdrinhadores da eleição do Prior. E se os eleitores as duas vezes que votarem não elegerem cada hum dos sobreditos, os esculdrinhadores publicarão quaes são os tres que leuão mais votos, sobre os quaes notarão os eleitores. E se ainda dessa vez não elegeré desses tres os douis que leuão mais votos, sobre os quaes votarão: & se concorrerem em

CAP. VII.

31

em votos iguaes prefirirão o mais antigo
na religião.

Nenhum destes consiliarios poderá ser suspenso, nem desposto de seu officio polo Prior sómente, né elles deixallos, saluo sendo a causa primeiro examinada por todos os capitulares em presença do Prior, & parecendo á mayor parte que deue cesar o officio de algum dos sobreditos consiliarios, ou de todos juntamente, não vazarão mais dos taes officios, & será eleito outro ou outros por o modo acima dito, estando ao tomar dos votos a P. Géral, se presente se achar, & quando não, o Prior da mesma casa com douz religiosos assinados pollos consiliarios, dos quaes se presuma, que nam terão voz passiua nessa eliçāo. E o mesmo se fara quando vagar algum por morte, ou por outro qualquer caso.

Destes consiliarios assi eleitos o primeiro he Vigairo. O segundo mestre dos nouicos, & ambos são confessores dos Irmãos. O terceiro he porteiro mór. O quarto procu

C A P. VII.

procurador do mosteiro. Com estes quatro consiliarios gouerna o Prior a casa, & faz prazos de pouco valor, despacha as couſas pequenas, & mais costumadas, porque para as de sustancia, como aceitar algúia obrigação cōprar ou véder escaimbar, emprazar em vidas, arrendar as rendas, ou para alienar qualquer couſa de raiz ou mouel precioso, ou receber os irmãos ao habito & profissão, & qualquer outra couſa conteuda em direito hão de ser chamados todos os capitulares.

Porem nenhum Prior com cōfiliarios, nem ainda com o conuento poderão fazer prazos fatiosins, nem arrendar as rendas por mais de quatro annos, saluo com licença do capitulo Géral. E he de notar que assiem o sobredito como em todas as couſas que se tratão com os consiliarios, ou com os capitulares o Padre Prior se-rá obrigado seguir o conselho das mais vozes, & em partes iguais escolherá a que melhor lhe parecer. E o mesmo se
vzará

CAP. VII.

32

vzará em o capitulo & visitaçāo geral &
em os outros capitolos & visitacōes.

E porem a os negocios que se tratarem
com os cōfiliarios ou capitulares, ou em as
ditas visitaçōes, não estara presente o re-
ligioso que para si ou cousa sua requere,
nem aquelle de quem algūa cousa se tra-
ta, ou de algum seu parente. O que tam-
bem se entenderá em as pessoas dos Prio-
res. E quando assi algum naō ouuer de ser
presente dara primeiro que todos seu vo-
to, & se sairá do capitulo.

Quando quer que algū P. Prior ouuer
de ir fora ou acontecer algum dos consilia-
rios ser absente do mosteiro, ou impedido
de tal maneira que naō possa por alguns
dias seruir seu officio. O P. Prior com os ou-
tros consiliarios assinaraõ outro, ou outros
que naō estejaõ priuados de voz actiua, &
passiua, q supraõ pollos absentes em mo-
do que sempre sejaõ quatro consiliarios.
E esses assi assinados sopriraõ as vezes
dos absentes no foro exterior somente
exce-

CAP. VIII.

excepto que não presidirão nas communi-
dades.

E he denotar, que o Prior por si soo
não pôde emprestar moeda nem couzas
de valor sem conselho dos consiliarios. E
quando ouuer de emprestar algúia couza
assi o faça discretamente, que sempre fique
conhecimento ou lembrança em casa, &
se for necessario, penhores de ouro & de
prata.

Item he de notar que o Prior & con-
siliarios não podem fazer mais esmola
dos bens do mosteiro, s. dinheiro, pão, &
vinho, & azeite, & outras couzas de grande
valor, que aquella que pollos capitulares
lhe for taxada. Porem as esmolas peque-
nas & mais costumadas o Prior as poderá
fazer por si soo.

E em todos os capitolos que se fizerem
para conselho se dirá sempre húa com-
memoração ao Spirito Sancto, s. Veni
sancte Spiritus. vers. Emitte. &c. Oratio.
Deus qui corda fidelium. &c.

CAP.

CAP. VIII.
Do officio do Vigairo.

O Primeiro consiliario que o conuento eleger, será vigairo: & não poderá ser eleito, senão hum conego que possa seguir a maior parte das cõunidades, porque em todas ellas tem as vezes do Prior em sua absencia, para prouer em todo o necesario, como o faria o mesmo Prior, se presente estiuera.

E se acontecer o Prior ser absente do mosteiro terá toda o regimēto da casa assi notemporal, como no espiritual, como o teria o mesmo Prior, se presente estiuera, tirado nos casos que o Prior pera si reseruar.

Terá outrosí toda a jurisdiçāo que tinha esse Prior em suas igrejas, & freguesias, etiam in foro interiori. Mas se o mosteiro naõ teuer jurisdiçam, o vigaior não fica ipso facto cōfessor dopouo em absencia do Prior.

I Orde-

CAP. VIII.

Ordenamos, que se o Prior estiuer doente, ou teuer outro legitimo impedimento, o Vigairo sendolhe por elle encomendado possa fazer todas, & cada húa das cousas q̄ faria sendo o Prior absente do mosteiro.

Não poderão com tudo os Vigairos fazer prazos, nem arrendamentos, né outra algúia coufa em que não aja perigo na tardança estando vago o Priorado. Na qual vaccaçāo gouernara o Vigairo, & os mais officiais seruirão seus offícios tē o Prior futuro ser confirmado, com a qual confirmação acabaraõ todos.

Não poderão outrosí fazer inquiriçāo de culpas cometidas antes de partidos os Piores das casas, os quais vindo poderão reprehender os Vigairos das coufas em que os acharé auer delinquido em sua absēcia.

Ao Vigairo pertence ainda que o P. Prior esteja no mosteiro fazer a breuia dos officios da somana, a qual se ha de ler ao sabbado no capitolo.

Em absēcia do Vigairo tem suas vezes
o se-

CAP. IX.

35

o segundo consiliario, & deshi successiuamente atè o vltimo, & em absencia de todos presidira o hebdomadario. Mas não podera esse hebdomadario emendar,nem mandar aos cantores que abaixem , ou leuantem o tom, indaque o Prior,& consiliarios o possão fazer quando lhes bem parcer.

CAP. IX.

Do officio de mestre dos nouiços.

O Segundo consiliario he mestre dos nouiços,& dos que andaõ na schola. Este deue ser dos mais prudentes , & honestos conegos que ouuer, & tal que por boa doctrina,& religião possa ser a todos exemplo de bem viuer.

De seu officio he ensinar a regra,& bós costumes da religiam , porque ho mais conuem a saber,Latim,& Canto,pertence ao emendador , & cantores mores , ou a quem o P.Prior mandar. Pode reprehender

I 2 der

C A P. IX.

der a todos os de sua schola em todo o lugar, & tempo, mas não penitenciara os professos fora do capitulo: o qual capitulo fará em todos os dias do anno acabadas as vespertas, tirando In triduo parafceue. E na coresma o fará acabada a oração conuental na maneira seguinte.

Feito final com a campá se irá á schola, onde alé dos nouiços se ajuntaraõ os professos, que não saõ capitulares: & despois de juntos se dirá húa breue oraçāo por el Rey nosso senhor em a maneira seguinte. Leuantandose todos em pee, diz o mestre: Oremus pro rege nostro: & logo começrão a rezar o psalmo, Deus iudicium tuum regi da, &c. a choros até o cabo, ou até o mestre fazer final, ou dizer gloria Patri. &c. Vers. Domine saluum fac regem. Resp. Et exaudi nos in die qua inuocauerimus te. Vers. Domine exaudi orat. Res. Et clamor &c. Oremus. Omnipotens sempiterne Deus, clementiam tuam supplices exoramus, vt populo tuo in tāta necessitate posito miseri-

sericorditer succurras, & regem, quem ei de-
disti benignus illustres quatenus per te ab
omni aduersitate defensus eundem popu-
lum, & vigilanter regere, & iustè guberna-
re valeat per Christum Dominū nostrum.

E dita esta oraçāo se assentará no esca-
belo para isso ordenado, & os irmãos em a
esteira, saluo se por algum respeito da ida-
de, ou necessidade o mestre mandar assen-
tar em o escabello, & fazése as clamações
per o modo que em o capitulo principal,
& para isto terá o mestre clamadores quan-
tos parecer necessário, auendo respeito ao
numero dos que andão em a schola. Os
quais clamadores fará, consultando primei-
ro o Prior, & acabadas as clamações estan-
do todos de joelhos, diz o mestre, Adiuto-
rium nostrum in nomine Domini, &c. E
dalhes a bençaō, & dahi se vão ao choro,
ou capella, dizendo entre si o psalmo Mise-
rere mei Deus. O qual acabado dirão a an-
tiph. Christus factus est pro nobis obediēs
usque ad mortem, mortem autem crucis,

pro-

C A P. IX.

proper quod & Deus exaltauit illum, & de-
dit illi nomen, quod est super omne nomē,
& o mestre dirá a oraçāo. Respice quæsu-
mus Domine super hanc familiam tuam,
pro qua Dominus Iesus Christus non du-
bitauit manibus tradi nocentium, & crucis
subire tormentum, qui tecum viuit & reg-
nat, &c.

Procurara o dito mestre, q o Prior proue-
ja a nouiciaria de liuros spirituais, os quais
por rol entregará a seu successor, sob pe-
na de culpa graue. E serão assinados com
titolo, que diga, Da nouiciaria de tal mo-
steiro.

Deue taõbem o mestre ser diligente em
procurar as couſas necessarias para os no-
uiços, & ensinarlhes os bōs custumes, & re-
prehendellos com charidade, & castigallos
leuemente, & ainda sem culpa precedente
lhes dara as penitencias de prouação. S. as
da ordem, & assi quaisquer que honestas
lhe parecerem pera melhor os examinar.
Porem aos professos não dara o mestre pe-
niten-

C A P. X.

36

nitencias, saluo precedendo culpa como se faz em o capitulo principal.

Em o capitulo nenhum dos da schola fala com o mestre, saluo de joelhos, & de sua licença, & quando o mestre não poder fazer seu officio o que for substituido em seu lugar terá o mesmo poder sobre os da schola.

E o religioso que não poder ir ás matinas ordinariamente, não poderá ser eleito em mestre. Nem o que for mestre poderá ser substituto do Padre Geral, nem seu colega, nem confessar á grade sem especial licença do Prior por cada vez.

C A P. X.

Dos graos da humildade, que o mestre ha de ensinar aos nouiços.

A Principal cousa q̄ o mestre ha de ensinar aos nouiços, he a virtude da humildade conforme áquillo do Euangelho, que diz, Qui se humiliat, exaltabitur. E far-lhes ha entender quaõ necessaria he aos seruos

C A P . X.

seruos de Deos a virtude da humildade, & que para sobir á alteza da vida bem auenturada, não ha outra mais certa scada. E ensinelhes os graos da humildade.

O primeiro dos quais he, que por amor de Deos guardem seus preceitos, & mandamentos.

O segundo, que não amando a propria vontade, não se deleitem em cumprir seus appetites.

O terceiro que por amor de Deos sejaõ obedientes de vontade a seus maiores.

O quarto, que menos prezadas as couſas temporais, & transitorias do mundo abracem de vóltade a pobreza, não possuin do couſa propria.

O quinto, que se confessem pura, & distinctamente, & todos os pensamētos que vierem a seu coraçāo descubraō a seu Prior & a seu mestre.

O seis̄to, que contentes de todo o desprezo & baixeza, se julguem por seruos indignos.

O

O septimo que não somente se pronunciem com a lingua, mas ainda em coração se tenhão por mais baixos & vis, que todos, & todas as couſas dos outros julguem serem feitas com boa entençāo.

O oitauo que nenhūa couſa façāo saluo aquello a que a comum regra & exemplo dos antigos os exhortar.

O nono que ſejão muyto honradores da clausura & silencio, não falando com alguem ſem licença, & que com grauidade humilmente, & baixa voz, & razoavelmente respondaõ ao que lhe pergūtarem.

O decimo, que ao rizo não ſejaõ promptos, nem recontem, nem ſe gloriem da nobreza, ou riquezas de ſeus parentes, nem ſe louuem da honra que auiaõ no ſegre.

O vndecimo, que ſejão muyto pacientes, conhecendo ſempre ſua culpa em o capitulo, & em outra qualquer parte, que forem reprehendidos.

O duodecimo, & vltimo he, que com coraçāo, & corpo moſtrem ſempre em toda

K a par-

CAP. X.

a parte humildade. s. inuidiam, odium, & obtrectationem fugiendo, non vagi oculis, non effræni lingua, ac petulanti fluidoque gestu incedendo, sed pudorem, & verecundiam mentis ostendendo: & pensando toda hora que haõ de dar razão de seus pecados. E por estes graos ascendent in montem Domini, & stabunt in loco sancto eius.

CAP. XI.

Do officio do porteiro mór e menor.

AS portas do mosteiro assi da igreja como as mais serão guardadas por hum bom & seguro religioso, que será o terceiro consiliario da casa, & chamase porteiro mór.

Delle he ter as chaues das portas (tirada a do carro, a qual terá o procurador) abril las, & fechallas a seus tempos, & á noite entregallas ao P Prior, ou a quem elle mandar, & de dia estar em a casa do conselho para

para despachar as pessoas que vem falar ao mosteiro. Delle he polla manhã arrecadar as chaues, & em tangendo á prima ir abrir as portas da igreja, com o porteiro menor, & no fim da missa fechallas, & por o mesmo modo as irá abrir ao principio das vespertas, & fechar no fim, tirando no dia da Ascensão do Senhor, que estarão abertas desda prima até as completas acabadas, & nas festas principais que vem da Paschoa até a exaltação da cruz poderaão as portas estar abertas ás completas, quando se começarem ás cinco horas: & se para a administração de algúis sacramentos, ou outra cousa for necessário estarem abertas em outro tempo do dia poderseha fazer, com tanto que se fechem sempre antes da noite, & se por algúia necessidade se ouuerem de abrir de noite, fecharsehaão o mais cedo que poder ser.

E tanto que o silencio polla manhã for aberto tendo o porteiro mór dito missa, ou ouuido irseha com o porteiro menor á

K 2 sua

CAP. XI.

sua porta a qual não abrirá em tempo que em todo o mosteiro ha silencio. E se nesse tempo do silencio para algum negocio, se ouuer de abrir algúia porta será a do carro.

Em dia de natal se abriraõ as portas da igreja para as matinas, & missa primeira, & a segunda missa se tornaraõ abrir, & ficaraõ abertas até o fim da terceira.

Abrirsehaõ taõbem as matinas de quinta feira, sexta, & sabbado da somana sancta, & nesses dias em quanto o sanctissimo sacramento estiuer encerrado.

E inda que no tempo da vaccação dos Piores ajaõ de estar as portas fechadas, todavia se nesse tempo occorrer algum domingo, ou festa de guarda abrirsehaõ as portas da igreja.

As portas do dormitorio seraõ fechadas ao tempo do dormir, & abertas despois do primeiro sino que se tange a acordar.

Do porteiro mór he agasalhar os religiosos

C A P. XI.

39

giosos forasteiros, honestos, & de religião approuada, que parecem andar com deuida licença, & leuallos ao refeitorio a primeira vez sómente, mas se se ouuereim de deter mais em o mosteiro, não será sem licença do Prior. Do porteiro mór he taobem procurar as esmolas, & destribuillas aos pobres.

Do porteiro menor he ministrar ao porteiro mór, & leuarlhe os recados, & ambos serão avisados, que nunca ninguem saiba que pessoas vem ao mosteiro, saluo o Prior ou quem elle mandar: & o mesmo será das cartas, que ao mosteiro vieré, as quais se daraó ao Prior para as ler, & dispor delas segundo vir que cumpre.

C A P. XII.

Do Procurador do mosteiro.

O Procurador do mosteiro he o quarto consiliario: delle he por mandado, & ordem do Prior prouer, & solicitar os negócios

CAP. XII.

cios temporais, reger toda a familia de casa, prouer de encenso & cera a sancristia, & de pão, vinho, carne, & pescado, azeite, & legumes, & mais cousas necessarias para o conuento, para o que lhe será dado dinheiro dos que o tem em guarda, & cada dia acabada a prima visitará as officinas, & prouerá do necessario.

Delle geralmente he todas as vezes que o Prior mādar ir visitar, & negocearas cousas de fóra com o companheiro, que lhe as finar. Porque os outros conejos não saem fóra, saluo nos casos que se apontaõ no capitulo da clausura. Ao procurador he dado dinheiro cada mes para despezas meu-das, & no fim do mes dara conta ao Prior sendo presente o Camarario, & escriuão. E o dito procurador levará cada mes á fa-zenda o dinheiro das cousas que vendeo, & não gastará desse dinheiro algūa coufa, nem venderá das coufas que saõ necessa-rias para casa sem licença do Prior, nem to-mará nem despidirá algum criado sem li-cença

CAP. XII.

40

cença do mesmo Prior, sob pena de culpa
graue no segundo modo: sob a mesma pe-
na fará confessar todos os familiares de ca-
sa em as quatro festas do anno. s. Natal,
Paschoa, Pentecoste, & Assumpçāo de
nossa Senhora , & em todas as couſas fo-
breditas poderá ministrar o companheiro
do procurador comparecer do P.Prior, &
confiliarios. E o rol porque o procurador
deu conta , se ajuntará com os outros em
hūa linha, & a ſoma delle se lançará em o
liuro da despeza do Camarario. E quan-
do se entregar o officio ao procurador, dar
lheha o P.Prior juramento, que bem & fiel
mente faça ſeu officio.

CAP. XIII.*Do Sancristão mór & menor.*

OSancristão deue ser hum sacerdote de
uoto, & tal que concorde a vida cō o
nome. A elle dará o Prior juramento, que
bem & fielmente faça ſeu officio , & por
o mes.

CAP. XIII.

omesmo Prior em presença dos consilia-
rios lhe seraõ entregues, & carregadas em
receita por o escriuão do conuento em o li-
uro para isso ordenado, as reliquias, ouro,
prata, ornamentos, & mais cousas precio-
sas do uso da igreja, para que tudo tenha
limpo, & venerado, & guardado pera o cul-
to diuino, segundo os tempos, costume, &
mandado do Prior. delle he renouar, ou fa-
zer renouar cada somana, & quantas mais
vezes for necessario o sanctissimo sacra-
mento, & ter muy limpo o sacrario, & ter a
chauedelle, & prouer das missas que se
haõ de dizer, para o que terá hum liuro na
sancristia de todas as capellas, anniuersa-
rios, missas cantadas, & rezadas a que o
mosteiro for obrigado, & delles dará
conta cada anno ao Prior, & consilia-
rios.

Do sancristão mōr he fazer aparelhar
pella menhā muyto cedo os altares, & to-
do o necessario para as missas, & receber
a esmola das offertas, trintairos, & missas
de

de deuaçaõ: porem não despenderà couſa algúa por pequena que seja, mas todo o di nheiro que receber de esmolas, será obri gado a meter em húa caixinha fechada , q tenha húa fenda a modo de mealheiro, & não lhe ficará de noite dinheiro algum fóra, sob pena de culpa meā:& sob a mesma pena será obrigado cada tres meses leuar a dita caixinha á fazenda , aonde se abrirá pollos officiais da dita fazenda, que terão a chaue della na arca da comunidade, & todo o dinheiro que for achado se contará, & lançará em receita, & despenderá em o bras da sancristia por ordem do Prior , & conuento,& o Prior que isto não fizer cum prir, encorrerà em pena de culpa graue no primeiro modo.

E para que o sancristão mó̄r possa ter todas as couſas da igreja muy limpas,lhe será dado hum companheiro, que se cha mará sancristão menor , o qual lauara os vazos,& prouera as lampadas da igreja, & capellas , & geralmente fará o que por o

L sanc-

C A P. XIII.

sancristão mór lhe for encomendado.

C A P. XIV.

Do officio de Camarario.

DO Camarario he ter a primeira chaueda arca da communidade, que em cada mosteiro de nossa congregaçāo queremos que aja fechada com tres chaves, onde se guardará toda a moeda, ouro, & prata da possessāo comum do conuento, & qual quer outra que está em guarda. E quando este officio se encarregar a algum conejo, darselheha juramento perante os consiliarios, que bem & fielmente faça seu officio.

Do Camarario he receber em presença do escriuão do conuento toda a renda da casa, & dar disso conhecimentos assinados por elle, & por o Prior.

Do mesmo Camarario he taõbem com esse escriuão do conuento & com licença & mandado do P. Prior pagar as ordinarias, & dituidas da casa.

E para que não seja onerosa a paga dos quindénios, queremos, que em cada mosteiro de nossa congregação aja hum ærario, em que os Camararios por mandado dos Piores lançarão cada anno a decima quinta parte da renda, de que se ha de pagar quindennio. O qual ærario estará na arca da comunidade, & a chaue delle terá o Prior, o que cumpriraõ os Piores: & Camararios sob pena de excomunhaõ, & depois de depositado, não poderão tirar do dito ærario dinheiro algum sob a mesma pena. E o P. Géral liquidará a dita contia dos quindennio em cada mosteiro, & os visitadores inquiriraõ se se cumpre esta obrigação, & achando que não, castigaraõ o Prior, & Camarario com penitencia de culpa graue no terceiro modo, & lhes farão logo sem remissaõ depositar todo o deuido com o mais que auião de depositar até o fim do triennio.

Do Camarario he tão bem comprar as couças q̄ para o vestido, & necessidades do

L 2 con.

C A P. XIII.

conuento se haõ mester, & despendellas per ordem do P.Prior, & em fim do anno todos tres os officiais da fazenda, que saõ o Camarario, Procurador, & Escriuão, darão conta ante o Prior & consiliarios da receita, & despeza de todo anno.

Do Camarario tão bem he prouer o conuento do vestido, & calçado, & de tudo o mais que for necessario, em modo que conforme à regra a cada hum seja dado o que cada hum ouuer mester, o que procurará seja feito com muyta limpeza, & pera isto a roupa toda do mosteiro será por elle entregue a hum familiar, ou familiares, que a lauem, ou dem a lauar, & fará que toda a roupa ande assinada, para se saber a quem se ha de distribuir, & os tuniques, & panos menores não se lauarão senão por os mesmos religiosos, ou por seruidores dentro no mosteiro, ou em suas grauias.

Do Camarario he ao sabbado ou quando for necessario distribuir ou mandar distribuir por seu companheiro a roupa lauada

CAP. XI III.

43

uada pollas sellas , & á segunda feira pol-
la manhã ajuntar a que se ha de dar a
lauar.

E porque os conejos não tem coufa
propria,& o Camarario por ordé do Prior
os ha de prouer do necessario,o Prior com
o dito Camario faraó em cada hum anno
dous scrutinios pollo menos em as sellas
dos religiosos, & o Camarario não pode-
rá tomar coufa algúia dessas sellas, sem li-
cença do Prior:

Do Camarario he outroſi guardar a
roupa dos nouiços até fazerem profissão,
& despois de feita , ajuntalla com a que
se ha de dar aos pobres por ordem do pre-
lado.

E por quanto os irmãoſ por humilda-
de não dizem por palaura aos officiais as
couſas que hão mester para suas necel-
ſidades & exercicios , do Camarario he
tomar os escritos de cada hum do lugar pa-
ra iſſo ordenado, & procurar as ditas cou-
ſas,& prouer com breuidade a todos para
o que

C A P. XV.

o que lhe será dado hum ajudador.

C A P. XV.

*Do vestido que vſão os conegos, de
nossa congregaçāo.*

DA regra somos amoestados a desejar prazer mais com costumes, que com vestidos. Por tanto ordenamos, que o Camarario proueja os religiosos dos vestidos seguintes sem curiosidade algúia, tunicas de pano branco tosado, sobrepelizes de pano de linho da terra, murcas de pano preto tosado: & posto que todo o vestido he de cōgruo, só a sobrepeliz he o habito, que de necessidade sempre se ha de trazervestido, & ao tempo de dormir se terá debaixo da cabeça, & em os lugares publicos, & onde quer que o conuento se ajuntar, não aparecerá ninguem sem murça, tirando os seruidores da mesa, quando seruem seus officios, & os que vão comungar, & os que vão adorar a cruz em festa feira da paixaõ.

Tra-

Trarão debaixo paños menores de linho ou de estopa, que cubraão os joelhos, & tuniques de pano de lãa, sem outra algúia mestura, & por razão do frio sobre as tunicas & de baixo das sobrepelizes poderão vzar de garnachas brancas abertas pordiante, & debaixo das tunicas de sayos brancos, & jaquetas, quem dellas teuer necessidade, & de calções do mesmo pano, & de carapuças pretas, & de sudarios de linho, & o comprimento de cada húa destas cousas ferá em o modo seguinte.

As tunicas cingidas tocarão o chaõ, as mangas dellas não seraão tão compridas, q̄ excedaõ o comprimento da mão: terão de largura em a reigada húa terça de vara, & no fim húa quarta: a sobrepeliz ferá hum palmo mais curta que a tunica, pouco mais ou menos, & as garnachas pouco mais compridas que as sobrepelizes, a murça por cima do cotouello tres dedos.

Na rouparia auerá algūis mantos de paño preto abertos por diante, para os que ouue-

CAP. XVI.

ouuerem de caminhar, & terão abaixo do colar colchetes grandes, ou botões, cō que se possão cerrar, & as casas dos tais botões não serão abertas em os ditos mantos, mas serão de fitas de linhas, ou de cadarço pegadas da banda de dentro, & serão algum tanto mais compridos que as sobrepelizes.

A roupa das camas será toda de lã, tirado o pano dos colchões: porem aos enfermos & que tiuerem necessidade se dará toda a roupa de linho, & o vestido, & calcado segundo o que cada hū ouuer mester, guardandose em tudo o honesto.

O calçado será, botas chás soladas em maneira de obra grossa, & de altura, que cubrão os joelhos, & quando for necessário, pantufos redondos.

CAP. XVI.

Do escriuão do conuento.

DO escriuão do cōuento he ter a terceira chave da arca da comunità, & lan-

lançar em hum liuro para isso ordenado, a
receita , & despeza de todo o rendimento
da casa muy distictamente, & alem deste
auerá outro liuro da receita, & despeza da
sancristia, & o mesmo se fará em o seleiro,
& naquelles officios que recebem, & des-
pendem couſas de muito valor: as quais re-
ceitas se carregarão sobre os officiais a que
conuem o recebimento das ditas couſas, pa-
ra que dem conta ao Prior, & consiliarios,
ao menos húa vez cada anno, & quando
deixaó os officios.

E porque as couſas que se ordenão em
capitulo, & outras dignas de memoria muy
presto esquecem, o sobredito escriuaõ será
obrigado escreuer as couſas que nos capi-
tulos se tratarem, & assentarem, & dentro
de tres dias as lerá ao conuento, & despois
de lidas as assinará por o Prior, & pollos pri-
meiros douſ consiliarios, o que fará sob pe-
na de culpa graue , & o liuro dos assentos
será assinado pollo Prior em cada folha cō
termo no fim de quantas folhas tem , &

M escre-

CAP. XVII.

escreuerá taõbem as couſas dignas de memoria em o liuro para iſſo ordenado, com tudo o mais que ao conuento parecer.

CAP. XVII.

Do Enfermeiro.

O Officio de enfermeiro deue ser encomendado a hum conego caridoso Paciente, & mais diligēte que todos, o qual para com os enfermos deue ser muy solicto em tres couſas: primeiramente, que lhe seja ministrado o sacramento da confissão no principio da infirmitade, da comunhaõ & vñçāo a seu tempo: segundariamente em os prouer com muyta limpeza das mezinhas, & do mais que cumprir, segundo a ordem do fisico: deue taõbem ser muy sollicito em os consolar prudentemente, & animar com boas palauras, & exemplos a seré pacientes em ſuas enfirmitades. Ao enfermeiro ſão dados todos os ajudadores, que parecerem necessarios segundo a quantidade dos enfermos.

CAP.

CAP. XVIII.

Do Hospedeiro.

EM os mosteiros de nossa congregação mandamos, que se faça competente gasalhado, assi aos religiosos de religião aprouada, que mostraõ andar com deuida licença, como aos leigos, q o P. Prior mandar, & isto por espaço de quatro dias sómēte, não contando o em que chegaõ, & em que se partem, & passando de quatro dias, não poderão estar mais em o mosteiro sem consentimento dos consiliarios.

E para o dito gasalhado se fazer como conuem, se encomendará este officio a hū conego discreto, & auizado, tal que em seu falar, & conuersar possa ser mostra & exemplo do que ha nos outros, & chamase hospedeiro : delle he ter limpas as casas, & roupa, & prouer os hospedes, & seus seruidores, & caualgaduras das couças necessarias, para o que lhe seraõ dados do Procurador os seruidores mais ou menos,

M 2 se-

CAP. XIX.

segundo a qualidade , & quantidade dos hospedes.

CAP. XIX.

Do officio de Coronel.

OS nossos religiosos farão as coroas de quinze em quinze dias , & nas festas que o P.Prior mandar: para o que será encomendado a hum conego o cuidado de ter aparelhado o necessario para as ditas ditas coroas se fazerem, delle he atentar que em quanto se fazem as coroas, se guarde o silencio que conuem.

As coroas se farão na maneira seguinte: o cabelo será cortado redondo por meyo da orelha, & o spaço que ha dahi até o mais alto da cabeça, a metade será occupado cõ cabello, & a outra a metade mais alta se fará em coroa. Para o que o dito religioso terá cuidado que aja agoa quente, & as coufas que conuem para o dito ministerio , & tanto que os barbeiros vierem serão chamados os irmãos precedendo, as ordens do sobre-

sobredito he procurar de comer para os barbeiros: & em quinta feira de cea prouer de agoa & toalhas, & do mais que for necessario para o mandato.

CAP. XX.

Do Refeitorio.

DO Refeitorio he ter limpo o refeitorio, & todas as coufas que lhe saõ entregues para seruiço das mesas , prouer de pão, & vinho, & das outras coufas costumadas a seu tempo.

Delle he se os seruidores assinados em a breuia não estão presentes em a refeição, encomendar o seruir a outros, & ordenar os que não guardaõ a ordem no assento das mesas.

Do refeitorio he recolher o pão partido, com o conduto comum de carne, & pescado, que se leuantou da mesa para se repartir com os pobres.

Ao refeitorio he dada licença quando em seu officio tem que fazer para não estar

CAP. XX.

estar ás horas do dia, saluo ao capitulo, procissão, missa, & vesperas.

Do refeitorio he ao tempo da refeição fazer dous finais com o cimbalo, ou campā, o primeiro se ajuntará o conuento na claustra dos defūctos, onde os do capitulo principal se assentarão, ficando os da schola em pé, & feito algū spaço em que se possa dizer algúas orações por os defunctos benfeiteiros, se fará o segundo final, & entrarão todos ao refeitorio, onde assi o leitor da mesa como o refeitorio & seruidores guardará a ordem que se contem no ordinario, & da mesma maneira que se tange á mesa primeira, se tangerá á collação nos dias de jejum.

Em os refeitorios de nossa congregação não comerá leigo algum por nobre que se ja, sem conselho dos consiliarios, saluo Rey Principe, ou Infantes, com os quais poderá entrar a comer até tres pessoas.

Do mesmo refeitorio he quando em fim da mesa primeira o conuento diz, Deo

gra-

gratias, fazer final com o cimbalo, ou cam-
pá, ao qual acodirão todos os que haõ de
tomar refeição na mesa segunda.

CAP. XXI.

Do emendador.

Porque nenhūa cousa pôde ser bem e-
mendada se primeiro não he bē enten-
dida o P. Prior com seus consiliarios assina-
rão hum conego dos mais entendidos nas
cousas da igreja, o qual por não ser feita fa-
lha no officio diuino no tempo da cores-
ma acabada a oração, & em todo o outro
tempo em sim das vesperas prouerá o offi-
cio. s. lições, calendas, & missa do dia seguin-
te, & isto a cada hum, segundo o que lhe
he encomendado.

Delle he ser sollicito q̄ o officio diuino
se diga por sua ordem, & sem cincopas, assi-
nar lição para a mesa, que será a regra de
nosso P. S. Agostinho á segūda feira de cada
somania, ou no primeiro dia q̄ na somana
ouuer

C A P. XX.

ouuer desempedido , & os liuros da escritura, que se não acabaraõ de ler no breuário, os quais se continuaraõ á mesa até se acabarem. E as lendas dos santos principais, & vita Christi conforme a seus tempos, & aos domingos a homilia do Euangelho, & terá o dito emédador na sua sella os liuros da comunidade, porque se ha de ler, & emendará os que não lerem bem, mas com muyta temperança, & mansidaõ, & ensinará os irmãos que o P.Prior mandar.

C A P. XXII.

Do officio dos cantores mores.

PAra que no cāto do officio diuino não aja diuisão necessario, he que seja regido por algúis muy industriados cantores, portanto dos que ouuer mais certos em o canto se assinarão quatro cantores. s. dous maiores, & dous menores, dos quais hum maior & menor, saõ ambos de hū choro, & os outros dous do outro, & o primeiro,

do_s

CAP. XX.

dos maiores regerá o choro, & a elle seguirão todos em o alto, & baixo prolixo, ou breue: em sua absencia regerá o segundo, & em absencia de ambos os menores por a mesma ordem, & porque não aja dissonancia o cantor primeiro será sollicito, que o officio seja sempre bem apôtado, & que todos comecem & acabem juntamente: & que assi o rezado, como o cantado se diga em tom que não seja penoso aos que cantão: & prouerá em tempo conueniente aos irmãos, que o Prior vir que cumple os officios, que não saõ do comum.

Destes cantores he nas festas principais fazer os officios per o modo que se cótem no ordinario: delles tâobem he fazer o officio em a bençāo, & procissāo de Ramos, & in triduo paraſceue, & em a profissāo, & enterramento dos irmãos, & no mandato que se faz quinta feira de cea, & na missa, & procissāo do primeiro anniuersario. Do cá tor mór he ensinar a cantar os irmãos que o P. Prior mandar.

Fim da segunda parte.

N

TERCEIRA PARTE DAS CONSTITUIÇÕES.

CAP. I.

De como se ha de celebrar capitulo, visitação, & reformação geral.



Icou a natureza humana tão debilitada da primeira queda de nosso padre Adá que difficultosamente se pôde sostentar em bê nenhu, senão for muitas vezes ajudada. Por tanto para q esta nossa reformação possa ser de mais dura, & se sostente no ser em q os padres antigos nola deixarão, ordenamos, que de tres em tres annos juntos em capitulo geral todos os Piores, & procuradores dos cõuentos de todos os mosteiros de nossa congregação, & os lentes que ouueré lido doze annos em o nosso collegio, reformem toda a ordem na maneira seguinte: em o sabbado antes da segunda do minga

CAP. I.

50

minga depois de Paschoa em que se canta o Euangelho, Ego sum pastor bonus, em o mosteiro de Santa Cruz, que he cabeça de nossa congregação, se ajuntarão todos os sobreditos padres á eleição & cōfirmacão do P. Geral, & visitação do mosteiro de Santa Cruz: & géralmēte a prouer, & reformar em espiritual, & téporal o estado de todos os mosteiros, & pessoas de nossa congregação: & logo na segunda feira seguinte, acaba da a prima, se dirá em cada mosteiro de nossa cōgregação húa missa d o spírito Santo, por felice sucesso do capitulo gérал: & em o mosteiro de Santa Cruz, ou onde se celebrar o capitulo será solennemēte cantada á qual missa seraõ presentes todos os sobreditos padres, & presidirá nella o Prior da casa mais antiga, como taõbem no ato logo seguinte do sermão, & antes de se acabara missa se fará final com a campanã para se começar o capitulo gérал: ao qual sendo todos juntos em a casa para isso ordenada, farseha por algum conego

N^o 2 docto

5500

CAP. I.

docto, & graue, a que for encomendado por o P. Geral hum breue sermão tocante á causa de seu ajuntamento, o qual acabado ficarão só os ditos Piores, mestres, & procuradores, & continuarão em nome do Senhor o capitulo, visitação, & reformação geral, presidindo o Prior da casa mais antiga, como dito he , em quanto o geral não for eleito, & confirmado , porque como o for, elle presidirá nesse capitulo.

E primeiramente examinados os lentes, & procuradores se saõ sufficientes, & vistas as procurações, assinem logo hum escriuão dantre si, para escreuer, & fazer fè de tudo o que em o capitulo geral se assentar, & ordenar, o que feito, elegerão dentre si tres visitadores sómente, & todos das outras casas para visitarem o mosteiro de Santa Cruz, entre os quais sempre entrará, pollo menos hum, Prior, & todos serão eleitos por o modo dos consiliarios, estando ao tomar dos votos, o Vigairo da casa com dous sacerdotes dos mais antigos, & aos tres visitado-

tadores eleitos se dará juramento, que guardem segredo no que toca a suas visitações, nem as comuniquem com pessoa algúia, posto que seja desse mesmo capítulo, salvo a toda a mesa, quando for necessário, o qual tomado mandarão tanger a campā a ajuntar todo o conuento do dito mosteiro de Santa Cruz, & o primeiro delles fará algúia amoestaçāo, & exortação da guarda da religião, & se cumprir, mandarão ler em presença de todos o capitulo das visitações, & farão o mais que nelle se contem: & logo procederão á inquirição de sua visitação, & despois á eleição & cōfirmação do Prior de Santa Cruz, & geral da congregaçāo. Antes da qual eleição auerá hū breue sermão tocante a ella, ao qual seraõ presentes todos, assi os do capitulo, como os do conuento. E presidiraõ neste acto os visitadores, & entre elles o da casa mais antiga, sendo Prior: & cōfirmado o Prior de Santa Cruz, procederão á eleição de seus cōfiliarios per o modo que se contem em o primeiro capitu-

C A P. I.

pitulo da segunda parte, a qual acabada se tornarão ajuntar os padres do capit. geral, & dantre si elegerão cinco definidores.

E perguntados os ditos Piores, & procuradores da reformação, & obseruancia regular dos mosteiros da congregação, reformação, & prouaraõ tudo com grande zello do remedio, que sentiré ser seruiço de Deos, & saluaçao das almas: & despachados todos os negocios, assi gerais, como particulares, & prouidos os mosteiros de moradores, & assinados os que haó de prégar em publico, & confessar o pouo, & eleitos os visitadores da congregação, & feita a taxa do que em cada mosteiro se manda rezar, serão seus despachos, constituiçōes, definiçōes, & tudo o mais lido em publica audiencia desse capitulo por seu escriuão, & assinado por todos: & todos os autos do capitulo geral ficaraõ em guarda ao P. General, os quais não mostrará a pessoa algúia, que não estiuesse nesse capitulo, sob pena de ser castigado como descobridor dos segredos

gredos da ordem.

E tendo os visitadores acabado o processo de sua visitaçāo, & taxadas as penitencias aos q̄ acharaõ culpados, ouvindoos primeiro, & feito rol dellas, & carta de visitaçāo que queré deixar, de que darão conta á mesa do capitulo geral, prostrados em terra, & dito Confiteor Deo. &c. fará o P. General a absoluiçāo como se costuma fazer em a vigilia de N̄atal ao cōuento, & dará a bençāo a todos coma qual se auerá o capitulo geral por acabado.

E logo os sobreditos visitadores farão capitulo ao conuento, & publicarão sua visitaçāo, & a darão á execuçāo por o modo que se contem no capitulo das visitaçōes: & acabado esse capitulo, assi os visitadores como todos os mais padres do capitulo géral se irão em paz pera seus mosteiros.

C A P. II.

*Dos Piores, & procuradores que haõ
de ir ao capitulo Geral.*

Cada

CAP. II.

Cada conuento de nossos mosteiros doze dias antes do capitulo geral, elegerá per o modo que se elegem os consiliarios hum sacerdote dos moradores de seu mosteiro, para ser seu procurador em o dito capitulo geral: em a qual eleição terá o Padre Prior voz actiua, & estará ao tomar dos votos com o Vigairo, & com o outro, ou o vigairo em absencia do P. Prior, cõ dous que para isso os consiliarios nomearem, que serão dos capitulares, & se o dito Prior for impedido por infirmitade, ou por outra legitima razão de ir ao capitulo, mande por carta as razões porque não pôde ir, & faça seu procurador, & substituto da casa donde he Prior, paraque em esse capitulo tenha seu lugar.

E sendo caso que algum Prior faleça em tempo tão chegado ao capitulo geral, que antes delle se não possa ir fazer outro, o vigairo da tal casa, & o procurador eleito por o conuento irá ao capitulo geral, & terá neli o lugar que o Prior tinha, & o mestre fi-

cará

cará presidindo, nem poderá ser eleito em procurador para o dito capitulo: & o mosteiro de Santa Cruz para ter vozes iguais aos outros mosteiros da congregação (por quanto o P. Geral não tem nelle voz) elegerá douz procuradores, & nesta eleição terá o Vigairo de Santa Cruz voz passiva.

E se os Piores se escusaré de ir ao capitulo geral, & os conuentos de enuiar seus procuradores sem causa legitima, não terão por essa vez voto no capitulo, nem a poderão cometer a outrem, & alem disso serão castigados como parecer ao capitulo: & os Piores, & procuradores que vão ao capitulo geral, irão juntamente, & não se aportarão em o caminho, né entrarão em o mosteiro de Santa Cruz tee o sabbado antes da dominga segunda despois da Paschoa: & cada conuento mandará ao capitulo geral sua procuração escrita por o escriuâo do conuento assinada por o P. Prior, & todos os capitulares, & sellada com o selo cõuentual, em que faça fee da eleição, esta-

O bili-

CAP. II.

bilimento , & poder de seus procuradores,& o teor da procuraçāo sera o seguinte.

In Dei nomine, Amen. Saibaõ os que a presente virem, que em o mosteiro N. da Diocæse N. dos conejos Regulares de nosso P.S. Agostinho, da congregaçāo de Santa Cruz de Coimbra, todos, & cada hum dos conejos capitulares do dito mosteiro estabelecemos & ordenamos por nosso procurador certo special a N. Presbitero do dito mosteiro, para propor em nosso nome em o capitulo, visitaçāo, & reformaçāo geral, que se ha de celebrar este presente anno em o mosteiro de Santa Cruz todas as couſas que por nós, ou por a maior parte de nós mostrar assinadas : & todas as outras que proponer seraõ auidas por propostas em seu nome, ou de cujo final mostrar: & assi lhe damos todos, & cada hū de nós cumprido poder para fazer, tratar, consentir, & affirmar, contradizer, & reuogar todas, & cada hūa das couſas que conuenhão á eleiçāo, & confirmaçāo do Géral. & bem

assi

assí lhe damos todo o dito poder para todas as couſas que forem propostas ditas, & tratadas para se examinarem, & diffinirem em o dito capitulo, & se para eſfeito desta noſſa procuraçāo de dereito forem necessárias clausulas mais ſpeciais, noſsas auemos aqui por expressas: & por certeza de todo, mandamos paſſar estas letrias de noſſa procuração, por nos aſinadas, & ſelladas de noſſo ſello cōuentual N. eſcriuão do cōuenio a fez em tantos de tal mes, & anno. &c.

E os Priores, & procuradores sobreditos terão cumprido poder para conſentir, & cōtradizer em nome de ſeu moſteiro em todas as couſas que ſe falarem, trataré, ou mouerem em o capitulo, viſitaçāo, & reformaçāo géral, que pertencem ao eſtado de toda a congregação, ou de cada hūa das caſas della: mas não terão poder para conſentir que os Priores poſſão durar por qualquer maneira que ſeja mais de tres annos, antes por eſſe mesmo feito ſeraão auidos por contradizidores verdadeiros da reli-

O 2 giao,

CAP. II.

gião, & de nossas constituições. E o procurador que for impedido de estar em o capitulo geral poderá substituir outro em seu lugar dos que estiuerem em o mosteiro, onde esse capitulo se fizer, & os tais substitutos dos procuradores, & ainda dos Piores serão primeiro apruados por a mesa do capitulo geral, como o saõ os que mandão os conuentos, & terão o mesmo poder em quanto durar o tal impedimento.

E quando nos exames dos procuradores algum for reprovado, o capitulo elegerá outro em tal caso, o qual terá douis votos na eleição do Geral, hum em quanto morador da casa, em que se celebra o capitulo, & outro em nome da casa de que he substituto. Os quais douis votos ambos dará a húa mesma pessoa: mas se o reprovado for da casa, onde se celebra o capitulo a eleição do outro procurador se remeterá ao conuento dessa casa, té que apresente ao capitulo hum sufficiente.

E se acontecer que o officio de algum
Prior

Prior vague, ou por ser eleito em Géral, ou por morte, ao capitulo geral pertencerá substituir outro em seu lugar: & em qualquer caso que algum Prior ou cõuento não vier ou mandar ao capitulo geral, mandelhe por escrito notificar o estado de seus mosteiros spiritual, & temporal.

E tanto que os procuradores forem eleitos desse dia até o dia de sua partida, os irmãos em tempo, & lugar que não for de silencio os poderão enformar sobre as petições, que mandão ao capitulo geral, & não poderão mais ser reuogados pollo conuento que os elegeo, saluo sendo a causa primeiro examinada por todos os capitulares em presença do Padre Prior, que he o juiz da tal causa.

E os Piores & procuradores q̄ vierem ao capitulo geral, terão nelle certo lugar, & precederão segundo a antiguidade dos mosteiros donde saõ Piores, ou procuradores, contando o tempo de sua reformação, & vnião á congregação. Porem os substitutos

C A P. III.

tutos dos Piores se ahi algúis estinuerem precederão em lugar & assento a todos os lentes, & esses lentes aos procuradores dos conuentos.

C A P. III.

Do poder do capitulo geral.

Porque os Piores, & procuradores, que se ajuntaó em o capitulo geral durante elle tem plenario poder, & jurisdição em o spiritual, & temporal, em toda a congregação: queremos, que em todos os negocios gerais, & particulares de todos, ou de cada hum de nossos mosteiros, todas, & cada húa das couſas, que por todos, ou por a maior parte desse capitulo forem definidas, & ordenadas sejaõ firmemente guardadas, em quanto por outro capitulo geral não forem renouadas.

O poder, & jurisdição do capitulo geral se entenderá naquellas couſas, que resultão em proueito, ou detimento de algum bem spiritual, ou da obſeruancia regular,

vifi.

visitação, ou reformação da congregação, ou de algúia casa della, porque a administração, & gouerno da fazenda, & bés tem porais ordinariamente pertence aos Piores com seus consiliarios, & conuentos.

Mas se o capitulo général quiser de nouo fazer & constituir algúia constituição, que deua ser perpetua, ou em as constituições ja feitas acrecentar, ou diminuir, ou emendar algúia cousa, o que assi de nouo fizerem, constituirem, acrecentarem, diminuirem, ou emendarem em hū capitulo général, não terá vigor de constituição, senão concorrerem & consentirem nisso as duas das tres partes desse capitulo, & por este modo por dous capitulos gerais immediatamente seguintes for approuado, & entre tanto as constituições que de nouo fizerem, constituirem, & acrecentarem, seraõ firmemente guardadas, mas o que diminuiré, mudarem, ou emendaré nas cōstituições ja feitas não se guardará até que por os ditos tres capitulos gerais cōtinuos seraõ approuado,

&

CAP. II.

& dahi pordiante tudo o que por o sobre-dito modo constituirem, acrecentaré, diminuirem, mudarem, ou emendarem, se guardará perpetuamente, & terá vigor de constituição, ou constituições confirmadas.

As cousas que forem tratadas, faladas, & determinadas em o capitulo geral, ou particular, sejão tidas em segredo, em virtude de santa obediencia, a q̄ obrigamos, assi os presidentes delles, como as mais pessoas, tē que o capitulo seja acabado: & em todo o mais tempo que esses capitulos determinarem: & o que fizer o contrario, seja gravemente castigado:

O Padre Geral nesse capitulo em q̄ he presidente, não tē mais poder que cada hū dos outros desse capitulo, saluo em o foro da consciencia: pôde com tudo propor os negocios, & falar algūa coufa interloquendum, nas materias que não tē dificuldade.

Durante o capitulo geral nenhūa das pessoas delle poderá ir fora do mosteiro em q̄ se celebrar, saluo por algūa necessidade

de, & com licença do mesmo capitulo.

O Capitulo geral não durará mais de vinte dias, nem os religiosos que a elle vierem poderão estar mais em o mosteiro, onde o capitulo se fizer, não contando o dia em que chegarem, & se partirem.

Se acontecer por algum grande impedimento de guerra, ou peste, ou outra causa urgente o capitulo geral, não se poderá celebrar em o mosteiro de Santa Cruz, o P. Geral com os visitadores, & substituto, que são ordenados para com elle ter capitulo particular, poderão determinar outro mosteiro onde se aja de celebrar o dito capitulo. E em tal caso o conuento de Santa Cruz mandará seus procuradores que não passarão de seis, em os quais comprometerá para em seu nome elegerem seu Prior, & geral da congregação, q segundo nossas constituições ha de ser eleito & confirmado nesse capitulo geral.

Em quanto durar o capitulo geral, assi os padres do capitulo geral como os mo-

P radores

CAP. IIII.

radores da casa onde se celebrar, poderão ser absoltos dos casos reseruados, com tal moderação que não se cometão com propósito de serem absoltos por elle.

CAP. IIII.

Dos visitadores que se elegem no Capitulo geral.

Tanto que as cousas gerais & particulares forem acabadas no capitulo geral, as pessoas desse capitulo elegerão per o modo que se elegem os consiliarios seis conegos dos mais sabios & prudentes, & zelladores da religião para visitadores da congregação, estando ao tomar dos votoso P. Geral, com dous visitadores que elle chamar. E dara os votos o escriuão desse capitulo, com outro que o capitulo vocalmente eleger. O que tambem se fara em qualquer outra eleição que no capitulo geral se ouuer de fazer.

Destes seis visitadores tres serão dos conegos que estão por moradores no mosteiro de Santa Cruz, hum dos quais será substi-

substituto do P. Geral, & os outros tres se-
rão dos moradores dos outros mosteiros:
mas não serão todos de húa mesma casa.

Dos sobreditos visitadores he, entre
hum capitulo geral & outro, visitarem to-
da nossa congregação, segundo forma de
nossas constituições s. o substituto do P.
Geral em seu nome & em seu lugar com
os douz visitadores moradores em o mo-
steiro de Santa Cruz, que são collegas do
P. Geral visitão os outros mosteiros da
congregação em o meyo do triennio dos
Priorcs, & o P. Geral não poderá substi-
tuir outro em seu lugar, senão o que por
o dito capitulo for eleito, excepto, fallecê-
do elle, ou tendo tal impedimento, que
não possa fazer as ditas visitações: porem
acontecendo vir algúia dellas em algúia ca-
sa junto donde o P. Geral está, ou de pro-
ximo aja de ir fazer algúia eleição, ou al-
gum outro negocio, em tal caso o P. Geral
poderá fazer essa visitação. E no fim dos
triennios visitara o P. Geral com seus col-

P 2 legas,

C A P . I I I .

legas, com os quais tão bem confirmara as eleições dos Piores.

Os outros tres visitadores visitão o mosteiro de Santa Cruz em o meyo do trienio sómente, por que a visitação do fim do triennio, eleição, & confirmação do Prior desse mosteiro pertence ao capitulo geral, & aos outros visitadores que em elle se elegem, como se contem no capitulo primeiro desta terceira parte

Se caso for que por morte, ou por serem eleitos em Piores, ou por outro qual quer caso vague o officio de algum, ou algúns dos visitadores durar te o tempo de seu officio o P. Prior, & conuento do mosteiro onde os tais estauão por moradores elegerão dantre si outro por o modo que em semelhantes vaccações se elegem os consiliarios, o qual tee o capitulo terá as vezes daquelle em cujo lugar foi eleito.

Os visitadores não poderão ser eleitos em consiliarios das outras casas, nem o substituto podera ser eleito em mestre no mostei.

mosteiro de Santa Cruz, nem em consilia-
rio de algúia outra casa.

A todos esses visitadores he dado jura-
mēto por os padres Piores das casas onde
forem moradores, quando lhes notifica-
rem suas eleições que guardem segredo
no que toca a suas visitações, nem as com-
muniquem com pessoa algúia. Porem o
substituto do P. Geral podera com elle
communicar suas visitações.

E se caso for que algum Prior depois
de acabar seu officio seja eleito em visi-
tador da ordem, não visitara a casa donde
immediatamente foi Prior durante o tem-
po de seu officio, tirado sendo eleito em
Geral. E em tal caso o mosteiro onde o tal
visitador he morador, elegerá outro que
tenha suas vezes nas visitações dessa casa.

Os visitadores do meyo do tempo do
mosteiro de Santa Cruz não visitarão os
collegas, nem o substituto, & se algúias cul-
pas desses collegas, ou substituto forem
aos visitadores denunciadas ao tempo de

P 3 suas

C A P. IIII.

Suas visitações, esses visitadores não inquirirão das talis culpas, mas remeterão a denunciaçāo dellas com os nomes dos denunciadores ao Prior & consiliarios, para dellas inquirirem, & determinarem, & taxarem a penitēcia ao denunciado, que delles sera chamado & ouvido, & não dos visitadores.

Se os ditos visitadores, ou algum delles quando forem chamados do P. Geral para capitulo particular ou quando ouverem de fazer suas visitações forem impedidos por razão de infirmitade, ou de outro justo impedimento, ou não quiser ir, sera eleito outro por o Prior & conuento, que por aquella vez sómente supra as vezes do impedido. E não querendo o conuento fazer a dita eleição no termo que lhe for assinado, o mosteiro mais chegando ao que ha de ser visitado, sendo requerido dos outros visitadores, sera obrigado a eleger outro ou outros para ir fazer adita visitaçāo. E quando algum visitador

não

não poder ir fazer sua visitação, o P. Prior da casa onde estiver por morador examine a razão de sua escusa, & a proponha ao conuento, & com seu parecer a receba ou não.

Quando o P. Geral for impedido em tal modo que não possa ir fazer algúas ou algúas das ditas visitações, eleições, & cōfirmações mandara em seu lugar com os collegas o substituto, o qual quando assi for mandado a fazer algúia eleição de Prior, ou indo visitar, tirar algum Prior de seu officio, não terá voz passiuia nessa eleição.

Se entre hum capitulo geral & outro algum conuento de nossa cōgregação, ou algum irmão ou irmãos delles sentirem algú aggrauo ou aggrauos que o P. Prior Geral faça per si soou, ou com os consiliarios, ou conuento, aquelle que isto sentir roguelhe humilmente, que cesse do tal aggrauo, & se o não quiser fazer, & entender, ser necessario denunciaremno aos visitado-

C A P. IIII.

visitadores da congregação, & pedirlhe visitação sobre o tal aggrauo, diga lhe que quer sobre isto escreuer aos visitadores & pedirlhe visitação, & delhe as cartas pera as mandar, & tanto que lhe forem dadas elle sera obrigado em virtude de obediécia, aqual o obrigamos sob pena de priuação do officio sobreestar do tal aggrauo, ou negocio sobreq se requere visitação. & isto se o tal aggrauo ou negocio for conuentual ou irreparavel, ou q toque ao bē cōmū, porq em os aggrauos pessoais. s.de correição de algū religioso, ou religiosos, não sera obrigado a sobreestar. Porem em qualquer caso de aggrauo, sobre q se escreuer será obrigado a mádar logo ao outro dia as cartas q os aggrauados lhe deré para os visitadores sob a mesma pena de obediécia, & priuação do officio. E elles se rão obrigados, a se ajuntar todos seis a ter capitulo particular, sem o P. Geral em o mosteiro de Santa Cruz, ou em outro da cōgregação, onde esse P. Geral estiuer, ate

dez dias, contando do dia que foré requeridos: & juntos assi todos em capitulo ouuin do o P. Géral, & as partes, se acharem o tal conuento ou conuentos, ou algum irmão, ou irmãois delle serem aggrauados tirem esse aggrauo, & emendé o Géral como lhes parecer seruiço de Deos. Mas se virem que o tal aggrauo poderá ser sofrido seja o castigados grauemente os queixosos segundo lhes parecer, porque nossa enteçaõ he, se o dano não for grande, que seja sofrido por bem da quietaçaõ & obediencia E quanto aos outros mosteiros da cõgregaçãõ, se em elles se sentir algum aggrauo, ou aggrauos que o P. Prior faça por si só, ou juntamente com os consiliarios, ou como o cõuento, auerão sobre elle recurso ao P. Géral, & aos visitadores seus collegas, por o modo q̄ acima dito he. E o P. Prior do tal mosteiro será obrigado, assi a cessar do aggrauo, como a enuiar as cartas sob as mesmas penas q̄ acima forão ditas do P. Géral, & os visitadores seus collegas seraõ outros si obrigados em o

Q so-

C A P. III.

sobredito termo vir a esse mosteiro dôde
foré reçidos, & prouer sobre o tal agrauo.

E o dito P. Geral cõ os visitadores seus
collegas de seu officio pôde prouer sobre
qualquer aggrauo, ou necessidade dos ou-
tros mosteiros da congregaçao, posto que
não sejaõ requeridos de algú conuento, ou
pessoa particular desses mosteiros.

Os visitadores collegas, nem os outros vi-
sitadores poderão entender em as cousas
temporais, que o conuento capitularmente
tem assentado saluo, sendo ellas cõtra nos-
sas constituiçõés, dissiniçõés, ou derecho, ou
contra o bem comum.

E nenhum conuento de nossa congrega-
çao, nem pessoa particular delles seja tão
ousada, que presuma em algum modo appelar
das ordenaçõés, mandados, ou casti-
gos do capitulo geral, ou do particular, né
do P. Geral, & visitadores da congregaçao,
ou de seu proprio Prior, nem de quie tiuer
suas vezes, porq o negocio ou arroido de
appellaçao costuma trazer ao mosteiro
muita

muita discordia, destruiçāo, & infamia, & a
palaura de appellacaō não he doutras pes-
soas em a religião senão de sediciosos, pre-
sumptuosos, & soberbos, & principalmēte
daquelles que não tem outro intēto senão
semear discordias em o mosteiro. E por tan-
to qualquer que cair em tão enorme confu-
saō, que appelle, alem das penitēcias de cul-
pa mais graue por esse feito seja priuado de
voz actiua, & passiua, té q por o capit.géral
seja coim elle dispensado, & isto se entēderá
não desistindo dentro de húa hora de sua
appellaçaō, & contumacia, pedindo perdão
com humildade, porque desistindo, encor-
rerá sómente em as penas de culpa graue.

Os visitadores da congregaçāo poderão
castigar as culpas, & reformar as couſas que
haó mester reformaçāo em quanto dura
sua visitaçāo conforme a nossas constitui-
ções, & priuilegios: não poderão poré come-
ter esse poder a outros, né delle mais vzar
despois de feita sua visitaçāo, & partidos das
casas q visitaçāo, saluo, quando ouuer duuida

Q 2 nas

CAP. III.

nas cartas de visitação do mosteiro de santa Cruz, porque em tal caso os visitadores, que as fizeraõ, as poderão declarar, mudar, ou moderar, durante o tépo de seu officio, quando viré que cumpre, assi como pôde fazer o P. Géral, em as que faz com seus collegas: & o visitador mais antigo poderá auer o parecer do visitador , ou visitadores absentes por escrito.

Não se entremetão os visitadores a ouuir de confissão os religiosos que estão nas casas que vão visitar, nem peção, nem recebão por si, nem por interposta pessoa dadi uas algúas dos mosteiros q visitão, quanto quer que sejaõ de pouco valor : nem peção beneficios spirituais , porque fazendo o contrario, serão castigados a arbitrio do capitolo geral.

Os visitadores alem de serem obrigados a ter mbito em segredo as couças de suas visitações, seraõ tão bem obrigados a guardar a propria inquirição, & processo della, & o visitador mais antigo do mosteiro de

santa

santa Cruza leuará consigo cō os vltimos votos das eleiçōes, que publicarão de que forão esculdrinhadores, os quais papeis se- rão guardados em hum cofre , q̄ estará na arca da cōmunidade, & a chaue do dito co- fre terá o dito visitador, & darà esses autos ou a chaue delles ao Prior da casa onde he morador, o qual os trará ao capitulo geral fechados, & sellados, & os entregará na me- sa, & se meterão no cofre della pera se abri rem, se algué o requerer, & não se abrindo o capitulo geral, os mandará queimar assi fechados, & sellados, & ninguem os abrirá sob pena de excomunhão: & esses visitado res não poderão mais ser accusados das cul- pas que cometerão nessas visitações.

C A P. V.

*Das visitações do meyo do tempo de cada
Prior da congregação.*

C Adahum dos mosteiros de nossa con- gregação será cada triennio dos Prio- res visitado duasvezes, tam in capite, quam in

CAP. V.

in membris: a primeira no meyo do trien-
nio: a segunda no fim : as quais visitações
serão obrigados os visitadores a ir fazer em
os sobreditos tempos, sem mais serem cha-
mados, mandados, ou requeridos: & se por
algúia justa causa não fizerem sua visitação
em meyo do tempo, seraõ obrigados a fa-
zella o mais cedo q̄ for possivel: & o P. Ge-
ral em nenhum modo impedirá sua visita-
ção, nem terá sobre os visitadores algúia su-
perioridade acerca de seu officio, nem suas
censuras terão contra elles algum vigor, &
para effeito de irem fazer suas visitações, os
padres Piores da cõgregação os prouerão
de todo o necessario: & nas visitações do
meyo do tépo visitarão, castigarão, & emé-
darão geralmente, assi os Piores, como os
mais em a maneira seguinte.

Logo ao outro dia despois de chegarem
ao mosteiro que vāo visitar , não sendo de
guarda, mandarão tanger a capitulo , em o
qual será junto todo o conuento, & o visi-
tador mais antigo , ou algú dos outros a q̄
elle

elle o cometer fará algūia fala spiritual tocā
te á causa de sua vinda, & visitaçāo exortā
do os religiosos a obseruancia da religiāo,
como lhe Deos inspirar: & despedidos os
nouos da schola, lerão ou mādarão ler esta
cōstituiçāo, & a carta, ou cartas da visitaçāo
passada senão forem secretas. E mandarão
em virtude de santa obediēcia a todo o cō
uento, que cada hū posposto todo o amor,
odio, temor, & fauor, guardādo a doctrina
Euangelica, pura & verdadeiramente diga
o que lhe perguntarem, assi do P. Prior, co
mo de qualquer outro irmāo, & do estado
da casa, & do que parecer digno de emen
da, notificandolhes que se fizerem o contra
rio, alem de ser em grande perjuizo de suas
consciencias, serão castigados com graues
penas: amoestando taóbē que não digaõ
o peccado occulto, & que não podem pro
uar, & sem proceder a charitatiua & euang
elica correiçāo, porque faltando na proua
não encorra na pena que merecia o denun
ciado se lhe fora prouado. E os visitadores
alem

CAP. V.

alem do mandado da obediécia em os ca-
sos arduos para melhor enformaçāo da
verdade, poderão dar juramento, & man-
dar aos irmãos que não façāo ajuntamen-
tos, nem falem, nem tratem do feito da visi-
tação, atrahindo se hūs a outros a dizer al-
gūa coufa falsa em a visitação, ou calar a
verdade.

E por quanto os religiosos de nossa con-
gregaçāo cotidianamente saó reprehendi-
dos, & emédados por seus Piores em seus
capitulos as culpas leues, & costumadas a
se clamarem, não se detenhão os visitado-
res em as punir. Mas se algūas desta calida-
de lhes foré denunciadas, remetaõ a emen-
da dellas aos padres Piores, & sómente en-
tendaõ esses visitadores em as culpas das
pessoas dos padres Piores de qualquer ca-
lidade que sejaõ, & grauemente os castigué-
se os acharem remissos, & negligentes em
seus capitulos em emendar, & castigar as
sobreditas culpas, attentando sempre á re-
nencia deuida á dignidade, & officio de

Prior

Prior. E alé do sobredito punirão aquelles que sendo muitas vezes clamados diante de seus Piores não mostrão fruto de emenda, mas perseuerão em as mesmas culpas.

E se acharem algum, ou algúis inquietadores da paz, & concordia, que deue auer entre os irmãos em a religião, ou contumazes, & reueis á pessoa do P.Prior, ou a seus mandados, ou que perturbão ou cōtradizé sua visitaçāo, ou que por amor, odio, temor ou fauor encobrem o que sabem calando a verdade sendo perguntados, ou q̄ denuncião como não deuem de seus Piores, & irmãos, os tais emendarão, visitarão, & punirão como suas culpas merecem, em modo que a casa fique em paz, & a todos se dé & mostre exemplo de justiça, para que os não virtuosos ao menos com temor das penas se emendem.

C A P. VI.

*Da inquirição que hão de fazer
os visitadores.*

R

Re

CAP. VI.

R Ecolhidos pois esses visitadores é húa casa quieta, & feito hú escriuão d'antre si, tomados em escrito os nomes dos irmãos professos, perguntem a cada hú dos do capitulo dos attrahimentos & prometimentos que os padres Piores, & reliogiosos, que temem a visitaçao ás vezes fazem, & se acharem algúia coufa disto, desfaçãona, & castiguem asperamente os culpados.

E na inquirição que se fizer dos Piores & irmãos, d'atre elles se fará a proua, mas se algúia coufa muy graue ouuer de ser prouada, & o não poder ser por os irmãos do capitulo principal, & da schola, poderão ser recebidos os seculares para testemunhas se foré sufficiétes. E os visitadores não creão leueméte a todo o spirito, nem condené alguém por sospeita ou presunçao. E na inquirição que fizerem não, recebão os novos que andão em a schola, saluo por algum justo & particular respeito.

Perguntem com diligencia se a carta, ou cartas da visitaçao passada forão bé guardadas

dadas:perguntem taõbem cauteladamēte se o P.Prior guarda & faz guardar nossa regra, constituições, diffinições, & mais mā dados do capitulo gèral:se castiga as culpas sem excepção de pessoas:se dá bom exemplo aos subditos:se he discreto, & diligente em ogouerno da casa temporal, & spiritual: & tudo o que acharem digno de emenda escreuão em seu memorial.

Perguntem despois da paz da casa. s. do Prior com os irmãos, & dos irmãos hūs com os outros, & se acharem que não tem paz, saibaõ a causa porque, & castiguem os culpados: seja taõbem pergunta- do cada hum em que maneira se hão os irmãos em a guarda da religião. s. em não ter proprio, em castidade, obediencia, hu- mildade, & reuerencia a seu Prior, & na que deuem ter hūs aos outros, & da que deuem ter os nouos aos mais antigos, & do modo que todos tem em sua conuer- saçao, & falas, se guardão a humildade, & honestidade deuida.

R 2 Per-

CAP. VI.

Perguntem tāobem da guarda do silencio, das abstinencias, do seruiço do choro: se celebrão os sacerdotes frequentemente, se conhecem com bom animo suas culpas, se recebem cō humildade as reprehensoēs, & se tratão da eleiçāo do Prior, & se acharem algū em esta culpa, alem da penitencia de culpa graue, seja por essa vez priuado de voz actiua, & passiua.

Perguntem mais do estado da casa, principalmente se os padres Piores com os conuentos ou cōfiliarios apresentão capellāes insuficientes nas igrejas, ou arrendaō as rendas em dano do mosteiro, ou por algum modo alienaō os bēs delle como não devem, & contra derecho.

Perguntem mais se se pagaō ou depositão os quindennios, ou despois de depositados se se tiraō do erario, se está a casa agrauada de diuidas, & se o estiuer sem causa razoavel ao P. Prior seja dada a culpa

E he de notar que se algū souber algūa causa digna de emenda, ou denunciaçāo, assi

assi do P. Prior, como dos irmãos, he obligado a a dizer, sem della ser perguntado, & & se poder ser prouada, ou della ouuer fama publica

Perguntem tambem os visitadores com diligencia, & ao longe das couisas que lhes saõ ditas, & não podem ser prouadas, não nomeando pessoa algúia, mas sómente o vicio, porque por ventura virá a ser publico, o que parecia ser secreto. E nesta inquirição deuem os visitadores auerse com tal cautella, q̄ não naça infamia algúia, ou deshonra onde a não auia, ou se a auia, que não se acrecente conforme ao que nosso P. em a regra diz, que se o irmão pode occultamente ser emendado, não seja manifesto aos outros.

CAP. VII.

Do que hão de fazer os visitadores acaba a inquirição.

FEita a inquirição se acharem q̄ he dita do P. Prior, ou de outro qualquer irmão

CAP. VII.

maõ algúia coufa digna de emenda , por dous ou tres seja perguntao o culpado se he verdade aquillo de que he denunciado , & se o confessar , ou negandoo se lhe prouar , escreuaõno em seu memorial , para q no fim da visitaçao em capitulo ante todos seja reprehendido , & penitenciado , segundo a qualidade da culpa , attentando que os que forem accusados de algúas culpas secretas , em secreto sejaõ punidos , & ainda se virem que cumple assi em o caso sobredito , como em outros , que conuem ser secretos , chamem aquelles que disso sabem & amoestemno secretamente , & mandelhes por precepto , ou sob pena de excomunhaõ ou de penas corporais , que se não atreuaõ a as descobrir em algum tempo a pessoa algúia que seja .

Despois disto ordenem a carta de sua visitaçao , em a qual escreueraõ as coufas , q segundo Deos , & suas consciencias lhes parcer serem dignas de emenda , & sobre tudo attentem os visitadores que não escreuaõ

uaõ em suas cartas as culpas, quaisquer que sejaõ, nomeando pessoa, mas só as negligencias, & erros manifestos dos que achare ser incorrigueis, ou que derão algú scandalo, toruação, ou algum grande mao exemplo entre os irmãos: & poderaõ també em essas cartas de visitação amoestar o P. Prior que faça as couisas que virem que cumpre, & se entenderem ser necessário, poderaõ escreuer em outra carta secreta as culpas graues, que acharem algúis auer cometido, assinando em ella em special as pessoas que as cometeraõ, & as penitencias q̄ lhes mandão fazer, para que os visitadores, que despois delles vierem possaõ saber se os tais compriraõ as penitencias que lhes forão impostas, & se saõ emendados, & deixem a tal carta serrada, & cellada em a arca da communidade em o cofre para isso ordenado, escreuendo em ella de fóra, que não se atreua alguém a brilla, saluo os visitadores que despois delles vierẽ, aos quais será dada dos que a teuerem em guarda.

Def.

C A P . VII.

Despois disto ordenado hū rol das penitencias que imposerão aos delinquentes, & juntos em capitulo com todo o conuento, & despachados primeiramente os q̄ andão em a schola, & despedidos do capitulo, o visitador mais antigo clame dos delinquentes, & primeiramente do P. Prior, se ha de que, & demlhe sua penitencia, em a qual se auerá respeito ao trabalho do officio, & dignidade da pessoa, & não vzarão de outra penitencia com os padres Piores, que ficarem em seus officios, saluo, pão, & agoa, & oraçoēs, & disciplina, mas a disciplina será executada por esses visitadores.

Despois clamem dos mais irmãos sem exceição de pessoa, reprehendendo duramente as culpas, & lendo hum dos visitadores a cada hum sua penitencia, que ja todos tres terão taxadas segundo Deos, & suas consciencias: & a execução das penitencias será logo feita por os visitadores, ou se o tempo não bastar, farseha despois por o P. Prior.

E

E procurem os visitadores que guarda-
da a disciplina da ordem, deixem a casa vi-
sitada em paz, & não deixem por deter-
minar ao capitulo geral as questões que
elles poderem por seu juizo determinar
& declarar. E todas as culpas definitiu-
mête castigatão, & nenhúas culpas pode-
rão ser trazidas ao capitulo geral, saluo se
algum religioso se sentir aggrauado dos
visitadores que lhe não fizerão justiça, ou
cometerão em sua visitaçao algúia cosa
digna de emenda, porque em tal caso se
poderão delles aggrauar em o capitulo ge-
ral proximo futuro sómête. E lerse ha lo-
go a carta de visitaçao q̄ deixão, cujo teor
póde ser o seguinte.

In Dei nomine Amé.N.N.N.visitado-
res do mosteiro N. visitamos ora o dito
mosteiro, tam in capite, quā in meinbris,
& o emendamos, & reformamos quanto
em boamête podemos, & a fraqueza hu-
mana consente. E em special reprehende-
mos aos que não guardão o silencio, &

S aos

CAP. VII.

aos ociosos que perturbão a paz entre os
irmãos, & mandamos tais cousas &c. E
no fim della façao fee como foi publica-
da dizendo. Esta carta foi publicada a to-
do o conuento em o capitulo, sendo pre-
sente o P. D. N. Prior do dito mosteiro:
feita em tantos dias. E firmemna de seus
finais, & mandem ao escriuão do conuen-
to que a dee em a primeira visitação que
despois delles vier. E esta carta sera lida
com as definições do capitulo geral em
presença de todos os irmãos, quando se
lerem as constituições.

Depois disto mandem ao P. Prior, & a
todos os mais irmãos em virtude de santa
obediencia, que ja mais algum delles dire-
cte vel indirecte presuma inquietar qual-
quer irmão que souber ou presumir que
dixe cótra elle algua causa em a visitação.
Nem por essa causa lhe mostre graueza
de palauras ou de obras em algum tem-
po, porque moy presto encobrião algüs
a verdade, & ficarião muitas culpas por
casti.

castigar se não fossē guardadas estas cou-
sas. E despois disto terminem o capitulo,
& vāose logo para suas casas com a graça
de Deos.

E não poderão os visitadores mais es-
paçar suas visitações, nem estar mais em
os mosteiros que vāo visitar, que quinze
dias, não contando o em que chegão, nem
o em que se partem.

C A P. VIII.

Dos casos porque se ha de despor

o Prior.

SE caso for que os sobreditos visitado-
res em estas visitações do meyo do triē-
nio dos Piores que visitão, acharem esses
Piores auerem cometido & encorrido em
algum caso ou casos dos seguintes. s.hære-
sia, simonia manifesta, peccado carnal, ho-
micio, ou se ouuer falso dito letras aposto-
licas, ou dos Principes, se for dissipador
dos bens do mosteiro, ou se em elles ou-
uer feito graue alienamento, se fizer con-
spiração s.maliciosa concordia com algūis

S 2 pera

75 CC

C A P. VIII.

pera contrariar a disciplina da ordem, ou statutos do capitulo geral, se procurar alcançar graças ou priuilegios contra as constituições de nossa congregação, ou isentarse della, ou se cometer algúia culpa das conteudas em o capitulo das culpas mais graues, vindo ao capitulo ante os visitadores despois de lhe auerem estranhado suas culpas o desponhão, & vague o Priorado, dizendolhe ante todos Sedeatis in loco vestro.

E o vigairo da casa em quanto o futuro Prior não for eleito terá o regimento da casa em o spiritual & temporal, & procedão logo á eleição & confirmação do futuro Prior por o modo q̄ se diz em o capitulo primeiro 2. parte, & despois de ser o Prior eleito & confirmado, publicarão a visitação que dantes tinhão feita, & dem sim a seu capitulo como dito he.

E se caso for que os visitadores do mosteiro de Santa Cruz que vem visitar em o meyo do trienio ao P. Geral, & conuen to

to desse mosteiro, acharem o P. Geral auer cometido algū dos casos dos Piores sobreditos, porque deuem ser despostos (o que Deos não permitta) em tal caso os ditos visitadores por si soos o não poderão despor, nem suspender do officio sem primeiro aueré sobre isso cōselho com os outros visitadores da ordem, moradores em esse mosteiro de Santa Cruz todos seis jūtos, presidindo o substituto, terão sobre isso capitulo particular, & parecēdo a todos ou ás duas partes das tres desse capitulo q̄ deve ser tirado o geral de seu officio, o absoluerão & desporão delle polla maneira sobredita dos outros Piores. E o vigairo terá o iregimēto da casa como dito, he & esses visitadores logo por suas cartas notificarão aos padres Piores & conuentos a tal vaccação do geral, & conuocarão capitulo Geral, & os padres Piores serão obrigados em virtude de obediencia dentro em quinze dias, contando do dia da vaccação, vir pessoalmente, & os

con-

CAP. VIII.

conuentos mandar seus procuradores sufficientes ao dito mosteiro de Santa Cruz para se celebrar capitulo geral, & prouer esse mosteiro de Prior conforme a nossas constituições, & segúdo se costuma fazer em as vaccações ordinarias. E nessa eleição nenhum dos visitadores q̄ desposerão o geral, terá voz passiva, nem poderá ser eleito em procurador pera eslhar em esse capitulo geral.

E tanto que o capitulo geral for junto, esses visitadores que desposerão o P. Geral entregarão o processô de sua visitação aos visitadores que nouamente forem eleitos em esse capitulo geral, & ainda se forem requeridos, ou desse capitulo, ou de qualquer outra pessoa diante desse capitulo darão razão, do que os moueo a despore esse Geral, & se este requerimento se não fizer atee dous dias despois do General eleito, & cunfirmado esses visitadores se irão em paz.

CAP.

*De como se fazem as visitações no fim
do triennio.*

EM fim do triennio se fazem as visitações por a maneira sobredita, tirado que por razão da eleição do Prior futuro antes de os visitadores começarem sua inquirição se canta solennemente húa missa do Spirito sancto, & no fim se faz húa practica ou sermão por hum dos visitadores, ou por aquelle aque for encomendado, & dahi se começa o capitulo geral, se a visitação se fizer em o mosteiro de Santa Cruz. E os visitadores eleitos em esse capitulo fazem a inquirição das culpas, & em fim do capitulo geral procedem os visitadores a execução de sua inquirição q tinhão feita, & nas outras casas da congregação logo acabada a exortação ou sermão os visitadores se recolherião a húa casa secreta a fazer a inquirição de sua visitação, a qual terão em segredo ate ser acabada a eleição & confirmação do futuro

Prior

C A P. X.

Prior & consiliarios, & então tornarão a entender nella, & acabarão como dito he das visitações do mosteiro do triennio, & romperão as cartas das visitações passadas. E se acontecer que em o auto de algúia eleição, ou visitação falleça algum visitador, em tal caso os outros douss seus collegas darão fim á tal eleição ou visitação.

C A P. X

Do capitulo priuado, ou particular.

OS sobreditos seis visitadores, (q̄ não podem ser reeleitos, nem tomados de Piores, são eleitos, para entre hum capitulo geral & outro, terem capitulo particular, & cōselho com o Geral, em qual capitulo qnando não estiuer presente o P. Geral, presidirá o substituto, & não terá voto, mas somente escolhera em votos iguais.

Capitulo priuado se faz quando succedem negocios, que segundo parecer do Geral são arduos, & que não se podem dilatar tee o capitulo geral, como aceitação

ção de algúia casa para a congregação, & couſas ſemelhantes.

Quando ſe aceitar algúia casa pera a congregaçāo, poderá o capitulo particular mudar quaisquer religiosos, poſto que em ſeus moſteiros tenhão offícios, excepto de Prior & prouer delles a dita casa, mas não poderá eleger Prior, nem consiliarios para eſſa caſa, & a eleição ſe fará ſómente por os religiosos que o capitulo aſſinar por moradores deſſa caſa, & todas & cada hūa das couſas q̄ por elles juntos em capitulo cō o dito P. Géral forem ordenadas, estabelicidas, & determinadas ſeraõ firmemēte guardadas em noſſa congregação até o capitulo géral.

Não poderão porem fazer conſtituiçāo de nouo, que pertença a todo comū eſta- do da congregaçāo, nem para mudar, desfa- zer, ou diſpensar as em couſas q̄ por o capi- tulo géral forem ordenadas, nem para de- terminar, ou diſpêſar em aquellas que por noſſas conſtituiçōes ſaõ cometidas ao di- to capitulo géral, ſaluo em caſos particu-

T lares,

C A P. XI.

lares, & que não forão pensados, & onde ouuesse perigo na tardança.

E quando se ouuer de fazer capitulo priuado, começar-se ha logo ao outro dia despois que forem juntos, & não poderá durar mais esse capitulo que dez dias, não contando o em que chegarem, & em q̄ se partire.

C A P. XI.

Das despezas que fazem os visitadores, & pessoas que vêm ao capitulo geral em seus caminhos.

As despezas que se fizerem em comer, durante o capitulo geral serão á custa da casa onde se celebrar o capitulo, & isto se entéderá em o comer dos Piores, & procuradores, & de seus seruidores, & encaualgaduras: & as mais despezas que se fizerem per os ditos padres Piores, & procuradores em as prouisoés para seus caminhos, seraõ a custa das casas onde estauão por moradores ao tempo que partiraõ.

As despezas que fazem os visitadores por razão de suas visitações, ou quando vê

ao

ao capitulo, & conselho particular (tiradoa
de seus caminhos) serão á custa da casa visi-
tada, ou em q o capitulo particular se fizer:
& quando o capitulo geral, ou o P. Geral mu-
dar algú religioso para outra casa, a casa on-
de estaua por morador lhe fará a despeza
do caminho, & a casa que eleger Prior, ou
consiliario q esteja por morador em outra,
mandarlheha a despeza para o caminho.

E quando o P. Geral chamar algú reli-
gioso para lhe fazer algúa coufa sua parti-
cular, ou de sua casa, elle lhe fará toda a des-
peza, assi da ida, como da tornada, mas se
o chamar para bem commun da ordem, a
despeza se fará á custa dos mosteiros da or-
dem pro rata: porem os enfermos que se
forem recrear a algum de nossos mosteiros
o P. Prior da casa dó de saõ moradores lhes
fará todas as despezas.

C A P. XII.

Do capitulo principal.

P Or quanto cada dia delinquimos, cada
dia ha necessario auer remedio de nos-

T 2 sas

CAP. XII.

sas faltas & negligencias: por tanto ordenamos q todos os dias se faça capitulo aos co negos, no qual se terá a maneira seguinte.

Em os domingos no fim da prima entra rá o cōuento em o capitulo, & inclinandose ao altar se irá cada hum a seu lugar. s. o P. Prior diante do altar, & as ordēs successiuamente de hūa parte & da outra. Porem os que andão em a schola dos nouicos estarão junto ao P. Prior, & assentaóse á seus pees, & os mais assentandose em seus lugares fa zem as venias gerais em esta maneira.

Primeiramente os hebdomadarios da somana passada com seus ministros cubertas as cabeças com as sobrepelizes vem ante o P. Prior, & prostrados em a esteira juntamente com grande humildade pergunta lhes o P. Prior, Que dizeis: & respondendo por ordem diz o da missa principal, a soma na passada me foi encomendada a missa maior das culpas, & negligencias que nella fiz, & dixe, digo minha culpa a Deos, & a vos, & por esse mesmo modo diz o hebdo

ma-

mádario da missa de defunctis, & despois os diaconos, primeiro o da missa principal, & vltimo, os subdiaconos respondédo cada hum do officio que lhe he encomendado, aos quais impoemo P. Prior por penitêcia o psalmo Miserere mei Deus sómente, & os manda leuantar, & leuâtados inclinar se haõ profundamente, & irse haõ a seus lugares. Despois disto vem todos segundo suas ordés, & fazé o mesmo dizendo, quando saõ perguntados das culpas, & negligencias que faço, & digo na ordem, digo minha culpa a Deos & a vos, aos quais outroſi o P. Prior dà a penitencia por o sobredito modo.

E he de notar, que quando douſ ou mais juntos fazem venia de húa mesma culpa, basta que o primeiro a declare, & os outros breuemente digaõ daquillo, digo minha culpa a Deos & a vos: & feitas as venias gerais, leuahtarseha o conuento, & começará o P. Prior o psalmo, Laudate Dominū omnes gentes, & dito a choros com gloria Patri. Vers. Ostende nobis &c. Vers. Domine

exau-

C A P. XII.

exaudi.&c. Dominus vobiscum.&c. Oremus. Actiones nostras.&c. Inclinandose ao altar irão processionalmente á claustra, dizendo hum responso de finados pollos conegos, & bemfeitores da casa, & acabado elle, diz o leitor das calendas ante o convento em alta voz, Benedicite: & respondendo o convento, Dominus, he aberto o silencio temporal.

Para os capitulos que se fazem em os mais dias no fim da prima, ou da terça, se for dia de jejum, os padres Piores com os cōsiliarios assinarão cada quatro meses polo menos dous conegos sacerdotes tementes a Deos, & zeladores da virtude, para q̄ zellem a obseruancia da regra, & virtuosos costumes da religião, os quais se chamarão clamadores, & despois de lhes ser dado juramento por o P. Prior em húa Cruz que fação o sobredito com grande diligencia, terão special vigilancia & cuidado de olhar por a guarda da noissa regra, & constiuições, costumes, ceremonias, & honestida de

de, & vigiarão a casa, & achando que algūs esquecidos de si, & dos virtuosos costumes da religião, não guardão o que deuem, & saõ obrigados, clamarão dos tais simplezmente com amor, & charidade, & spirito de mansidão em o capitulo principal, como adiante se dirá, & não clamarão senão das culpas publicas, ou cousas leues & veniais, de que não possa recrecer infamia aos irmãos clamados, porque das culpas graves, & occultas secretamente deuem ser amonestados, como manda o Euangelho, & sendo necessário, deue ser dito ao Prelado, conforme a nossa regra.

Nem clamarão por vingança a culpa de algum, inda que seja verdade: & dado que todos os irmãos sejão clamadores, todauias só aquelles à que este officio he encomendado, tem licença para no capitulo clamar, & os mais conegos que não andão em a schola, quando virem algūa cousa digna de emenda, dillahão por palaura, & nao por escrito a estes clamadores, paraq clamē do

que

CAP. XII.

q a tal culpa cometeo, & os da schola dirão
isso mesmo ao P. Prior ou a seu mestre.

Quando algú dos do capitulo principal
ao tempo que comete algúia culpa, sente ser
visto do clamador, senão he onde o Prior
ou o conuento está, diante desse clamador
conhece sua culpa, com a cabeça descu-
berta, & inclinada: & se for dos da escola,
assentarseha de joelhos, & se a culpa he le-
ue & não costumada, bastará aquillo para
que por essa vez não se clame do tal de-
linquente.

Estes clamadores nos dias que ha capi-
tulo de venias, que he quando não ha pre-
gaçāo, ou procissāo solenne, ou missa de de-
functis com responso, ou profissāo des-
pois de acabadas as venias especiais, se al-
gum tem algúia culpa de que não faz ve-
nia, o clamador que da tal culpa he sabe-
dor de vista, ou de ouuida, & não de sos-
peita, leuantado em pee, & pedida licença,
& descuberta a cabeça, clamará do que a
tal culpa cometeo, dizendo, clama de N.
o qual

o qual ouuindosse nomear fará venia, & perguntado do Prior, que diz, responderá: do que diz o Clamador digo minha culpa a Deos & a vos. E recebida licença para se leuantar estará de joelhos como dito he. E o Clamador simplezmente enderencando a fala ao P. Prior declarara a culpa, deixando & juizo & determinação della ao P. Prior, ao qual pertence julgalla, inclinandosse sempre a misericordia com os contritos fracos, & que prometem emenda.

Nenhum Clamador clamara de algum duas vezes em o mesmo capitulo, posto q muitas culpas possa delle dizer, saluo se despois de o auer clamado nesse capitulo, tornar a cometer algúia culpa. E porque ao afflito não se deve acrecentar afflção, não se clamará do que ja nesse capitulo recebeo disciplina.

Se algum clamador for clamado doutro, não clamara aquelle dia do que delle clamou.

CAP. XII.

No capitulo & quando nos ajuntamos conuentualmente estarão todos com os olhos baixos & muy compostos. E ninguem falara sem ser pergútado, saluo com liceuça, a qual quando pedir, dira ao P. Prior, Benedice, & sendolhe respondido, Dominus, podera falar. E isto guardarão todos os que dentro do mosteiro algúia cousa queré falar com o P. Prior, ou com quem tem suas vezes em tempo de silencio.

Nenhum presuma por causa algúia ou parentesco q̄ tenha defender culpa alhea, nem murmure da disciplina, posto que algúias vezes lhe pareça ser feita injustamente, nem ja mais aos de fora do conuento fale ou de conta das culpas que em capitulo se tratarem.

Quādo algū dos q̄ andão na schola dos nouiçōs tem culpa special, faz venia diáte do P. Prior: porem quando o mandaré ir, sahira para a claustra, onde sperara com os mais irmãos por o conuento.

Ne-

Nestes capitulos sooo se tratara do que pertence á obseruácia da religião. Porque o que pertence á administração das cou-sas exteriores, & temporais, & tudo o mais sobre que se ha de tomar votos dos capitu-lares, farseha em outros capitulos, & tempos que melhor parecer ao P. Prior.

Acabadas as clamações com tudo o mais que se ouuer de tratar da obseruácia da religião, terminar-seha o capitulo co-mo dito he nos domingos. E estas venias, & clamações, estando o P. Prior no mo-steiro não se fazem diante do vigairo, sal-uo per ordem do P. Prior.

C A P. XIII.

Das penitencias da ordem.

AS penitencias da ordem saõ carcere, disciplina, comer em terra, jazer em terra, orações, pão, & agoa, beijar os pees no capitulo somente, andar em a schola dos nouiços.

Em carcere serão postos os penitentes conforme suas culpas, hūs soltos, outros

CAP. XIII.

em ferros, & em seu comer se terá a ordé de comer em terra, como abaixo se dira: mas o que se lhes der ferá da mesa dos pobres, & ninguem falara com o que estiver nesta penitencia saluo, o que o teuer em guarda. E esta penitencia, podera o P. Prior dar portres dias somente, & se mais ouuer de ser, seguirá o conselho dos consiliarios.

Penitencia de disciplina se fara da maneira seguinte. Posto o penitente de joelhos ante o P. Prior lançada a sobrepeliz sobre a cabeça, & cercado das sobre pelizes dos clamadores, & desrido o braço derecho, & espadoas darlhe ha o P. Prior disciplina com cinco varas estando os capitulares assentados rezando hū psalmo a coros, qual o P. Prior começar. O qual acabado se tornara a vestir, & não se leuantara atee o mandarem. E esta penitencia podera o P. Prior mandar executar por qualquer conego, com tanto que seja da mesma ordem do penitente.

A

A penitencia de comer em terra se fara
desta maneira . Aa refeição da primeira
mesa, somente em o conuento se assentá-
do o penitente se ira diante da mesa prin-
cipal, & feita inclinação tomara o escabel-
lo para isso ordenado, & o pora diante
da mesa principal, & o penitente se assen-
tará de joelhos diante do dito escabello,
com a cabeça descuberta, & posto que lhe
seja a presentado o comer, não tomara al-
gúia cousa atee o P.Prior lhe fazer final. O
qual quando lhe fizer se leuātara em pee,
& fazendo inclinação ao P.Prior se assen-
tara com as costas para a mesa principal.
E no fim da mesa, feito o primeiro final
com a campam, leuantarseha, & posto de
joelhos como no principio esteue, dito
Deo gratias por o conuento, se leuantara,
& fazendo inclinação á imagē, se irá a seu
lugar. E aos que comerem em terra se não
pora diante mais q̄ pão de rara, & agoa, &
das outras couisas se perguntara ao P.Prior
ou ao mestre se o penitente he dos da sua
scho.

C A P. XIII.

schola, & se dixerem que se lhe de tudo,
entenderseha a pitança comum.

Penitencia de jazer em terra, he lançarse o penitéte sobre o lado dereito esté-
dido á entrada ou saída do capitulo, com
a cabeça cuberta com a sobrepeliz, & pas-
sarão todos por cima delle, não o tocádo
algum com os pees.

Aa scholla dos nouiços se mandarão
por seus demeritos os que não guardarem
os bons costumes, & que sendo muytas
vezes a moestados, não se emendaré. Estes
irão cada dia ao capitulo, q̄ o mestre faz,
& por o dito mestre serão emendados, &
durante o tempo de sua penitencia segui-
rão em tudo os professos que andão na-
dita scola s. no nome, & em tudo o mais. E
esta penitencia não dara o P. Prior sem cō-
selho dos consiliarios.

Orações se darão comumente per pe-
nitencia de culpas leues.

Pão & agoa se comera em a mesa, &
posto que outra coula se a presente a qué
faz

faz esta penitencia,não comera nada sem mandado do P.Prior.

Beijar os pees se fara desta maneira, af- sentado o conuento em o capitulo andara o penitente de joelhos beijando os pees a todos.

E encarragemos as consciencias dos padres Priores,& cōfiliarios,que em vzar das sobreditas penitencias se ajão discre- tamente, tendo sempre a Deos diante, & pospondo todo amor,odio,temor, & fa- uor,porque se cūpra justiça, & creça fruito de emenda inclinandose sempre á misericordia com os contritos.

CAP. XIII.

Das culpas leues.

CVlpa leve he não estar no coro aca- bando de tanger as horas.

Errar em o coro, & não se abaixar lo- go de joelhos batendo nos peitos.

Não estar atento ao officio diuino, & mostrar leuiandade,estando mal compo- lto tendo os olhos derramados, olhando ou

CAP. XIII.

ou fazēdo algū mouimēto não religioso.

Se algū cincopar, ou não abrir ponto
ao officio divino, ou estiuer dormindo a
elle.

Se algum não prouer a liçāo cu officio
que teuer em tempo conueniente.

Se algū andar có os olhos derramados.

Se algum fizer inquietação ou desaf-
soego em o dormitorio, ou em qualquer
outro lugar.

Se algum entrar ou estiuer em as ne-
cessarias sem ter a cabeça cuberta com a
sobrepeliz.

Se algum mouer os outros a rizo dis-
solutamente, ou falar algūas palauras o-
ciosas, ou fizer cousas de escarnec, & jo-
cosas.

Se algum não receber com humildade
a reprehensāo.

Se algūm quando vay ou vem de fora
não tomar a bençāo ao P. Prior, ou não fi-
zer o mesmo quando o P. Prior vay ou
vem de fora.

Se

Se algum tratar com negligencia os liuros ou ornamétos do altar, ou da Igreja.

Se algú não tornar cō tépo os liuros per onde se ha de ler, & as outras coufas que lhe forão dadas para sua necessidade.

Se algum andar com os vestidos descozidos, menos limpos & concertados, do que conuem aos seruos de Deos, & ministros do altar.

Se algum quebrar algúia coufa, ou deramar o comer polla mesa.

Se algum for achado negligente em os officios que lhe forem encomendados.

Se o que for chamado para fazer a coroa, ou a outra communidade não for com diligencia.

Se o que for clamado, não prometer emenda.

Se os que tiuerem officios não prouerem os irmãos com diligencia.

Se algú andar ocioso perdendo o tempo em muyto falar.

Se algum irmão da schola quebrar o silencio,

X lencio,

C A P. XV.

lencio com outro da schola em os tempos
& lugares que não são de silencio.

Por estas culpas & por outras seme-
lhantes segundo a qualidade de cada húa
se dara a penitêcia a arbitrio dos Piores.

C A P. XV.

Das culpas means.

CUlpa meā he se algum quebrar o si-
lencio.

Se algum não fizer o mandado cōmum
do padre Prior.

Se algum teuer' em costume cometer al-
gūa culpa leue, ou quebrar algūa das ce-
remônias.

Se algum sem causa legitima não for
presente ao capitulo, procissão, & refeição
da primeira mesa.

Se algum affirmar ou negar algūa cou-
sa com juramento.

Se algum sem licença falar com pessoa
de fora, alem da primeira saudação.

Se algú se do achado dos clamadores em
algūa culpa lhe não fizer reverêcia com a
cabeça

cabeca descuberta, & não se apartar logo.

Se algum professo falar com algú no-
uiço sem licença special do P.Prior.

Se algú for á claustra da Portaria sem
licença.

Se algú murmurar por comer ou vestir.

Se algum se queixar de algú irmão que
no capitulo dixer por elle ou contra elle
algúia cousa por pequena que seja.

Se algú teuer em costume andar ocioso.

Se algum se nomear alem do nome da
ordem, sacrecrentando algú appellido de
sua geração, ou terra.

Se algum se entremeter nos offícios a-
lheos sem necessidade.

Se alguem não quiser assinar o q a ma-
yor parte do capitulo assentar & assinar.

Se alguem trouxer camisa de linho sem
licença do P.Prior.

Se algum trocar algúia cousa sem licença.

Se algum for achado que não faz por a-
prender & saber as couisas que lhe saó en-
comendadas aprenda.

C A P. X V.

Se algum lançar em rosto a alguem a penitencia que lhe deu sendo Prior.

Por estas culpas & outras semelhantes se dará húa disciplina com o que mais parecer ao P. Prior.

Da mesma penitencia vzaráo os visitadores com os Piores q̄ cometeré as culpas a baixo escritas, quando acabão o officio. Porq̄ no meyo do triennio vzaráo das que saõ ditas em o capitulo das penitencias.

Se algū P. Prior tomar algū moço q̄ não seja para seruir por soldada, & de qualida- de para isso, & de idade de dez annos pollo menos. Se algū Prior não poser os nouiços em capitulo cada quattro meses, sendolhe em esse capitulo lembrado pollo mestre. Se algum P. Prior agasalhar algué alem dos dias da constituição sem conse- lho dos consiliarios.

Se algum Prior não imposer a pena ta- xada a aquelle, que manifestamente en- correo nella, sem causa legitima.

Se algum Prior exceder a constituição
que

que fala dos pãos de nossos vestidos, &
vzo delles.

Se algú Prior não fizer o possiuel por-
que os religiosos se exercitem & não an-
dem vejosos.

Das culpas graues.

CVlpa graue he se algú coneigo cõten-
der cõ palauras cõ outro coneigo, ou
secular. Se algú costumar fazer algúia culpa
das meás. Se algú for achado q̄ mintio af-
sinte, não sendo a mētira jocosa, ou offi-
ciosa. Se algú láçar em rosto a outro a cul-
pa passada de que ja fez satisfaçāo. Se algú
reprehender, ou scandalizar o clamador,
porque o clamou em o capitulo. Se algum
defender com contumacia sua culpa, ou
a alhea. Se algum semear discordia entre
os irmãos. Se algum dixer maliciosamen-
te algum mal de seu Prior ou irmãos, o
qual não possa prouar. Se algum sem
causa & sem licença quebrar os jejuns da
igreja. Se algum entiar em a sella dou-

tro

C A P . X V I .

tro saluo aquelle que o P. Prior por algúia
necessidade mandar. Se algú quebrar o si-
lencio em as necessarias. Se algú sendo en-
viado a algum lugar tardar mais tempo
do que lhe foi assinado sem causa razoa-
uel. Se algum correr caualo. Se algum in-
do fora do mosteiro andar á caça clamorosa.
s. com caés, ou aues de rapina. Se al-
gum Camarario ou official da fazenda
receber ou der algum dinheiro sem os ou-
tros estarem presentes. Se algum dos elei-
tores no acto da eleição quebrar o silen-
cio. Se algum tratar com outro da elei-
ção do futuro Prior. Se algum reuelar os
segredos da ordem a pessoas de fora del-
la, assi como dizer as penitencias que se
derão a religiosos, ou descobrir os assen-
tos dos capitulos, ou cousas semelhan-
tes. Se algum Prior mandar algum cone-
go contra o costume da clausura. Se al-
gum Prior & conuento tomarem algum
nouiço com algum dos impedimentos
declarados na constituição de seu rece-
bimen-

bimento. Se algum Prior não quiser fazer ou impedir que fação algum sumario, ou inquirição que se requere por algum irmão ou irmãos para ser enuiada ao capitulo geral. Se algum Prior em cada hum anno de seu triennio não fizer comprir as obrigações das capellas, missas, & anniuersarios, & em fim de cada hū anno não tomar conta com os consiliarios ao sancristão das sobreditas obrigações, & não fizeré assento disto em o liuro do cartorio. Se algum Prior deixar entrar algua molher alem da igreja, saluo em a claustra nas procissões em que entra o pouo. Po-
ré sendo Rainha ou outra molher muy-
to notael que tenha para isso facultade
apostolica, podera entrar em os tempos
& lugares que a todo o capitulo parecer
bem. Se algum Prior mandar, ordenar al-
gum irmão de ordēs sacras sem conselho
dos consiliarios, & sem entender ao me-
nos o que lee: para o que auera em cada
casa quem lea gramatica. Se algum Prior
deixar

CAP. XVI.

deixar comer algum leigo no refeitorio, a-
lem dos que se dizem no capitulo do re-
feitorio. Se algū mudar algúia de nossas
ceremonias, & cōstituições, ou cantos dos
officios diuinos, ou introduzir algúia no-
uidade. Se algum Prior ao tempo de arré-
dar as rendas as arrematar sem conselho
do conuento. Se os visitadores da congre-
gaçāo, não forem visitar os mosteiros ao
tempo que são obrigados sem causa legi-
tima. Se algum Prior não fizer escrutinio
com o Camarario em as sellas dos irmāos,
ao menos duas vezes no anno.

Por estas culpas & outras (semelhantes
ao que por si sem ser accusado se accusar-
se dara hūa disciplina, & comera hūa vez
em terra, & se sendo Prior comera hūa vez
pão & agoa, & se sendo accusado o con-
fessar, seja lhe acrecētada outra disciplina,
& se accusado o negar sendo conuēncido,
sejalhe dobrado tudo.

E he de notar q̄ quādo algū manifesta-
mēte écorrer em algúia das sobreditas cul-
pas

pas graues o P. Prior lhe dará a sobredita penitencia , & quando a culpa se ouuer de julgar por semelhança de graue, o P. Prior outro si a poderá dar por si só, & aggrauar, ou moderar, ou com conselho dos consiliarios, se entender que cumpre.

CAP. XVII.

Das culpas mais graues.

Mais graue culpa he, se algum por espaço de hū dia com cótumacia for desobediente a seu Prelado, ou se có elle com palauras soberbas, & presumptuosas posposto o amor, & reuerencia paternal, fóra ou dentro do mosteiro se atreuer a contender como com seu igual, perseuerando em sua dureza: se algú pedir ajuda a algúia pessoa contra as liberdades & determinações da ordem: se algú encobrir a coufa que lhe deré, o qual a nossa regra manda q̄ seja condenado por juizo de furto: se algú manifestamente cometer algum peccado mortal, assi como sacrilegio, homicidio, furto, perju-

Y
rio,

C A P . X V I I .

rio, falso testemunho, bebedice acostumada, & assi outros semelhantes que infamão os delinquentes: se algum der ajuda para algum encarcerado fogir: se algum procurar exempçāo da obediencia de seu Prior: se enlhear os bēs do mosteiro: se algum Prior dentro, ou fora do mosteiro fizer algū edificio, ou qualquer outra obra custosa, que passe de vinte mil reis, & sendo requerido que o proponha ao conuēto o não fizer, ou não seguir a maior parte das vozes: & se não for requerido encorrerá sómente em penitencia de culpa graue no terceiro modo: poderá porem repairar os edificios que teuerem necessidade.

Por cada húa destas culpas, ou semelhantes ao que confessar de sua vontade, ou accusado o conhecer, ou negandoo for é ella conuencido, alem de ser priuado por hum anno ao menos de voz actina, & passiva, & de pregar, & confessar sejão lhe impostas todas as penitencias da ordem por tantos dias quantos parecer ao Prior, & consilia-

filiarios s. menor tempo ao que de sua vontade confessar por mais, ao que accusado o conhecer por muito mais, ao que negando, for conuencido, & em quanto fizer as primeiras quattro penitencias andara em habito de nouiço, não comuugará com os outros, não será chamado, nem escrito para fazer algum officio, saluo, se for de servidão: poderá porem estar ao officio diuinio, & comungarem particular: & se o tal sacerdote diacono, ou subdiacono, não vzará destes officios, & nenhum falará com elle sem licença do padre Prior. Mas porque não venha em desesperação, enuie o P. Prior a elle algum irmão, ou irmãos discretos, que o mouão a fazer satisfaçao & penitencia: & se os tais irmãos, ou outros virem em elle humildade, & contrição, roguem humilmente ao padre Prior que vze com elle de misericordia, & o padre Prior receba os tais rogos com boa vontade, & modere cõ os consiliarios a penitencia segundo virem que cumpre,

Y 2 quan-

C A P . XVII.

quanto ás penas positivas, & não quanto ás priuatiuas: & se por ventura o acharem perseuerar em a contumacia, & dureza de coração, sejão lhe acrecentados mais dias das sobreditas penitencias. Se algum por mao conselho auido com outro, ou com outros por conjuração, ou conspiração, ou maliciosa concordia se leuantar manifestamente contra seu Prior, alem das penas sobreditas, por o mesmo caso carecerá de voz actiua, & passiua, & do grao de sua crudel, té que lhe seja misericordiosamente restituido pollo capitulogeral. Item, aqüelle q̄ perseuerando em a ordem procurar para si ou para outré exempçāo de seu Prior, em quanto do tal scandalo não desistir, seja-lhe negada a communicaçāo, & participaçāo da ordem, alem das penas sobreditas, & sejalhe contrariada a tal exépcāo, quanto boamente se poder fazer.

Item, aquelle que for conuēcido de auer quebrado o voto de castidade, alé das penas sobreditas, não pregue, né confessie, & care-

careça para sempre de voz actiua, & passiua, & de todos os officios da ordem, saluo se despois de cinco annos for com elle dispensado por o capitulo geral: & com a mesma pena seraõ castigados os fugitiuos, & apostatas, que não tornarem á religião dentro de seis meses: porque se tornaré de sua vontade dentro de hum mes, sómente encorreraõ nas penas de culpa mais graue, & se tornarem dentro de seis meses, carecerão de ycz actiua, & passiua, & não pregarão, nem confessarão até por o capitulo geral com elles ser dispensado: & porem a nenhum destes apostatas, & fugitiuos será contado mais tempo para serem antigos, ou anciaõs em a religião, que do dia que tornarem, & forem recebidos, & alem disto se no tempo que andarem fóra do mosteiro commeterem algúas culpas, seraõ por ellas castigados pollo P.Prior, & consiliarios conforme a nossas constituições, & segundo a qualidade das culpas merecer: & o q' quebrar clausura por spaço de húa hora, sende

de

CAP. XVII.

de dia, & de noite por qualquera spaço se-
ja castigado com penitencia do s fugii-
uos que se tornam dentro de hum mes-
mas se algum sair fora da clausura por
breue spaço de lugar, & tempo por algua
leuiādade, seja punido a arbitrio do P. Prior
& consiliarios, & se algum cometer algū cri-
me, ou peccado, por o qual mereça morte
corporal se em o foro secular fora tratado,
alem das penas da culpa mais graue, se por
razaō de euitar algum grande scandalo
ou infamia parecer bem ao capitulo geral,
seja para sempre do habito, & congregaçāo
degradado, alias seja para sempre encar-
cerado, vt in vita beata finiat dies suos.

CAP. XVIII.

Das culpas grauissimas.

Grauissima culpa he a incorrigiblida-
de daquelle que não teme cometer cul-
pas, & recusa sofrer a penitencia, este tal
seja de conselho dos consiliarios encarce-
ados ahi com jejus & disciplinas, & absti-
nen-

nencias punido, ou se mais conueniente parer ao capitulo geral, segundo a regra de nosso padres. Agostinho despido o habit o seja lançado da congregação.

He taóbem grauissima culpa a daquelle que despois de auer cometido algum, ou algúns peccados, & emendado, & castigado, torna a perseuerar em o mal, cometendo outra vez os mesmos peccados, ou outros, & despois que o tal for tres vezes emendado, & castigado, & não se apartar do pecado por incorrigivel, deue ser auido, posto que sofra as penitencias, & deuemse apartar delle os outros conegos, como de homem danado, segundo o Apostolo manda fazer do homé hereje, este tal deue outro si por o capitulo geral ser lançado da congregação, & constrangido que deixe o habito de sua profissão, pois segundo parece o tem lançado de seu coração.

Taóbem o P. Géral com seu substituto & collegas poderao despir o habito aos que acharem culpas sufficientes para isso.

con-

CAP. XIX.

cóforme à dereito, & nossas constituições, guardando a sentença, porque assi o lançarã assinada por elles todos para ser mostrada em o capitulo geral, sendo requerida: & isto se faça, se até aquella hora estiuer com perfeito juizo, porque não se deue lançar ninguem da ordem com qualquer occasião, porque não venha a se desprezar a disciplina canonica quando o habito da religião he desprezado nos indignos.

CAP. XIX.

*Quando obrigão estas constituições
a peccado, & se hão de ler.*

Declaramos, que aquillo que de si he peccado venial, ou mortal, como saõ veniais as palauras ociosas, & o rizo destemperado: & mortal, o falso testemunho, ou injuria dita ao irmão, não por isso saõ pecados, porque saõ prohibidos nas sobreditas constituições: mas porque de si saõ pecados, por isso se prohibem nellas, & os que incorrem en cada hum dos peccados
bredi-

breditos, & outros semelhantes que de si
natureza saõ peccados, não sómente fa-
obrigados á pena taxada pora constitui-
ção, mas ainda á pena que se deue por ra-
zão do peccado, em modo, que o que co-
mete os tais peccados, encorre em duas pe-
nas. s. húa por respeito do tal peccado que
cometeo, outra, porque não guardou a con-
stituição: mas o que de si não he peccado,
como o quebrar o silencio, comer carne os-
prohibido nas constituições, não en-
n' os ser peccado, porque por estas cô-
stituições se defendem: nem o transgressor
dellas he obrigado a outra pena, saluo a
que lhe for dada por o P. Prior. tirado se o
trespassamento for feito por negligencia,
appetite, ou desprezo, porque em tal caso o
trespassamento será auido por tal culpa
qual for a negligencia, ou appetite, ou con-
tempto com que se cometeo, & desta ma-
neira se entende o que se diz que estas con-
stituições não obrigão a peccado senão a
pena corporal.

C A P. XIX.

E porque não possa ninguem allegar ignorancia, nem esquecimento das leis a que voluntariamente se obrigou estas constituições com as definições do capitulo geral, & carta, ou cartas de visitaçāo se lerão perante todos húa vez no anno, & ós padres que por o tempo forem Piores encomendamos, que não apartando este volume de seu estudo com muito cuidado guardem as cousas que nelle se contem, & as facão guardar aos outros, para que assi alcemos a vida perduranel mediante a raça daquelle, qui factus sub lege, vt hominem redimeret cum Patre & Spiritu sancto viuit, & regnat in sæcula sæculorum. Amen.

Fim da terceira parte.

INDEX DAS COVSAS PRINCIPais que nas constituições se contem

A

A Naiuersarios gerais quantos, & quando se farão.
Anniuersarios particulares das casas n que dias se contarão. fol. 2.a.

Antiguidade das casas se contará do tempo em que se vierão á congregação por actual posse, somada por virtude das letras da união. 14.a.

Antiguidade dos religiosos se contará do dia que tomarão o hábito, & o não deixarão. 15.a.

Antigos se chamão despois de vinte annos, anciãos depois de quarenta, novos até os vinte. 14.b.

Antiguidades dos religiosos se escreuerá em huitaboa que e-
scriverei. 13.b.

se dissimulão as culpas leues, 15.a.

anciãos são escusos das breuias da semana. 15.a.

Quando ouuer de falar com algua molher, qualquer que seja, sera acompanhado do religioso que lhe for assinado pelo P. Prior. 15.b.

Appellação se defende. 61.b.

Arca da communidade, nella se guardará toda a moeda, ouro, & prata da posseção comum do conuento, & qualquer outra que se ouuer de guardar. 41.b.

Arrendamentos não se farão por mais de quatro annos. 31.b.

B

B Reuia dos officios da semana fará o vigairo. 33.b.

Da breuia são escusos os anciãos, & os que forão gerais, & os que passarem de sessenta annos poderão ser escusos pollo Prior & conselhos. 15.b.

C

C Ausuario i primeir chazeia de. 41.b.

2

INDEX.

- Camarorio & tudo o que pertence a seu officio. 41.b.
o capitulo geral não durará mais de vinte dias. 53.a.
as as pessoas do capitulo geral saõ obrigadas ter em segre-
toussas que nelle se tratararem, ainda que sejam presiden-
tes do mesmo capitulo. 56.b.
Durante o capitulo geral nenhãa pessoa delle pode ir fora de
casa sem licença do mesmo capitulo. 56.b.
Capitulo geral quando não se poder celebrar em Santa Cruz,
farsela onde o P. Geral, & seu substituto com os visitado-
res determinarem. 57.a.
Capitulo geral quando se celebrar fora de Santa Cruz mada-
ra o conuento de Santa Cruz até seis procuradores para em
seu nome elegerem seu Prior, & Geral. 57.a.
Para o capitulo geral elegerá cada mosteiro seu procurador,
& nessa eleição o Prior da casa terá voz actiua. 57.b.
O mosteiro de S. Cruz elegerá dous procuradores para o capit-
ular geral, & nessa eleição terá voz passiva o vigairo.
Cada procurador levará procuração de seu conuento. 53.a.
O procurador que por algum impedimento não poder estar no
capitulo geral pode substituir outro. 54.b.
Que se ha de fazer quando algum procurador do capitulo ge-
ral for reprovado no exame: 54.b.
Os procuradores do capitulo geral depois de eleitos, não podem
ser reuogados sem a causa ser primeiramente examinada perante
os capitulares em presença do Prior. 55.a.
Os Priores & procuradores do capitulo geral terão nelle certo
lugar & quais precedem. 55.a.
Se vagar algum Priorado no tempo do capitulo o mesmo e o vi-
cario substituirá outro para assistir nesse capitulo. 55.a.
Se algum Prior não pôder ir ao capitulo geral fará seu procu-
rador, & substituto da casa donde he Prior para aquele no ca-
pitulo em seu lugar. 2.b.
Se a' D... necessitar de poter chado ao capitulo q
se

INDEX.

- se não possa ir fazer outro, o vigairo da casa irá a capitul
& terá nello o lugar que o Prior teuera. 52.b.
Os q̄ forem ao capitulo geral não entrarão no mosteiro de
até o sabbado antes da dominga, Ego sum pastor b
Porque modo se ha de celebrar o capitulo geral. 49
Que poder tem o capitulo geral. 55.b.
No capitulo geral, não tem mais poder o P. Geral
dos outros desse capitulo, salvo in foro consciencia. 56
Capitulo particular, quando, como, para que se faz, & que po-
der tem. 72.b.
As pessoas do capitulo particular saõ os visitadores todos com
o P. Goral, & o substituto. 60.b.
Capitulos de venias gerais, como se fazem nos domingos. 74.b.
Capitulos em que se emendão as culpas, & em que se trata da
incia da religião como se fazem. 85.b.
" como se hão de auer no seu officio. 76.b.
" como se hão de auer no capitulo. 77.a.
" ao para a conselho quando se fizer sempre se dirá comme
moracão do spiritu sancto. 32.b.
Quando no capitulo se tratar algú negocio, não estará presente
o religioso a q̄ tocar, mas dão primeiro seu voto se saira. 32.a
Cantores mores que obrigação tem. 46.b.

Clausura.
Em que casos podem os Piores sair fora do mosteiro. 7.b.
Em que casos podem sair os outros conejos. 8.b.
Não podem ir fora do reino, sem licença do conuento, & man-
dado do P. Geral. 9.b.
Não se obrigarà ninguem sair fora do mosteiro se o não costu-
ma fazer. 10.a.
Quando forem fora, ou vierem, " não ao prelado,
não ao conuento, " não dão o prel
não comunderão v. " f. a. 11.a
não. D. a. n' frei

INDEX.

escreuerão a freiras, salvo sendo irmãs, ou mães. 10.a.
Quando forem a algum mosteiro da congregação estarão á obediencia do Prior delle, salvo nos casos que lhe forem assinado Prior que os mandou. 11.a.

Confissão, & comunhão.

Colha os confessos cada sômana húa vez ao menos. 4.b.
a quem se confessou, no capitulo ao sabbado an-

tes das venias. 5.a.

Em que dias comungarão os que não dixerem missa. 5.a.

Comungarão todos da mão do Prior em quinta feira de cea do Senhor. 5.a.

Auerá 4. consiliarios com que o Prior gouernará a casa, & fará os prazos de pouco valor, mas não fatiosins, & como se hão de eleger. 30.b.

Quando faltar algum consiliario o Prior com os outros dirin-

rão quem supre as vezes do que falta. 31.a.

Coroas quando se fazem & como. 46.b.

Constituições quanto obrigão. 89.a.

Culpas leues quais & como se castigão. 80.a.

Culpas meias quais & que penitencias tem. 81.b.

Culpas graues quais & como se castigão. 83.a.

Culpas mais graues, & as penitencias dellas. 85.a.

Culpas grauissimas quais & como se castigão. 85.b.

Disciplina.

Disciplina conuentual em que dias se faz. 4.b.

Defunctos.

O que se ha de fazer no dia em que fallece algú irmaõ na casa onde fallece, & o que se ha de fazer no dia oitavo de seu falecimento, & anno. 17.b.

Carla sacerdote Isto dirá por o irmão defunto seis
missa nados, & os anão dixerão missa

No

lhurriro p.

ão?

funti.

INDEX.

- functo, & se dará húa ração de esmola por sua alma. 18.a.
Em cada hum dos outros mesteiros se dirá por elle conueniente húa nocturno missa, & responso tudo cantado. 18.b.
Os nomes dos irmãos defunctos se escreuerão no liuro
outro nenhum, não sem licença do Prior. 19.
Os Piores dentro em trinta dias auizarão tad.
do fallecimento dos irmãos. 18.a.
Fallecendo algum nouizo far selheba o officio do e.
como o professo, & cada sacerdote dirá por sua alma húa
missa na casa onde era nouizo. 18.b.
Quando fallecer pay ou māy de algum religioso dir selheba na
casa onde o tal religioso estiver hum nocturno missa, & res-
ponso cantado. 18.b.
Despesas dos caminhos a cuja conta se haõ de fazer. 73.b.

E

- enfermidades dos irmãos o q̄ se ha de fazer. 16.a.
meiro, & o que pertence a seu officio. 45.b.
aador. 48.a.
ejecção do conuento. 44.b.

Eleições.

- Que officiais se haõ de eleger por scrutinio. 24.b.
Em q̄ dias por quē se haõ de fazer as eleições de Piores, & quā
do se haõ de chamar os absentes para ellas. 29.a.
Como se ha de fazer a eleição do geral, & dos maiores Piores. 19.
Que partes haõ de ter os quouere de ser eleitos ē Piores. 25.b.
Nenhum pode ser reeleito no officio que acabou. 25.b.
Nenhum fugitivo pode ser eleito em officio que se elege por
scrutinio. 25.a.

Géral

- Do officio, & poder do Padre géral. 26.
Os padres que forão gerais são e' os officiais. 15.b.
Em que casos o officio de Géral a
20.v. 05, 17. & 105 res an-
cial não pode ser de. ca dia

ido

INDEX

res todos seis, & sem consentirem nisso pollo menos duas das tres partes delles. 58.a.

ral não tem poder sobre os visitadores em cousas de ficios. 63.b.

io tem mais poder no capitulo Geral que cada hū delle, saluo in foro conscientie. 56.b.

H

iro, & o que pertence a seu officio. 46.a.

pedes podese agasalhar nos mosteiros da cõgregação por ordem do Prior por quatro dias, & auendo de ser por mais dias consultar se hão os consiliarios. 46.a.

Iejum.

Ejūarão os religiosos, & guardarão os dias que fore de guarda & de jejū nas dioceses onde estão os mosteiros. 6.a.

Em que dias haõ de jejūar alem dos q manda a Igreja.

Iejūarão a pão & agoana festa feira da semana.

Poderão os priores dispensar no jejū com os que ocessidade por ordem do medico. 6.a.

Os que andare fora do mosteiro não serão obrigados jejúar nos dias que não são de obrigação da igreja. 6.a.

M

As matinas irão todos á meia noite processionalmente do dormitorio ao choro. 1.b.

Missas conuentuais quantas, & a que tempo se haõ de dizer cantadas. 2.a.

Em todas as missas cantadas servirão diacono & subdiacono, & acolitos. 2.b.

Missa geral dos defuntos se dirá cada dia ao menos rezada. 2.a

Missa dos noviços. & reprehender os de sua schola em todo lugar & trouvir.

Mestres de vento & tejo professos sem tempo certo
(teis mestres)

Mestres de fizer profissão

INDEX.

O que pertence ao officio do mestre. 34.a.

N

Noiço q̄ ouuer de ser recebido como ha de ser exar-
bado & porq̄ causas se deixará de receber, & o exerci-
cio de ter despois de recebido, & o que ha de faz-
er professar. 11.a.

Nouos quādō ouuerē de falar cō algūa pessoa qu
acōpanhados do religioso q̄ lhe for assinado pollo

Nouos em que tempo se hão de ordenar. 15.b.

Nouos em que tempo se hão de admittir ao capitulo. 16.a.

O

Officio divino se dirá de dia, & de noite no choro cōfor-
me ao breuiario Romano, inteira attenta & deuotamente. 1.a

Oração conuentual em que tempo se ha de ter. 3.b.

A c̄a m̄t̄r̄ conuentual farão os Piores acodir todos os religio-

P

rias da ordē quais sāo, & como se fazem. 78.a.
neiro, & o que pertence a seu officio. 37.b.

Precedencias.

Em qualquer acto conuentual precedem a todos os que tem as
vezes dos Piores. 15.a.

Precedē os q̄ forão gerais duas vezes a todos os q̄o não forão, &
elles c̄ re si segūdo a antiguidade q̄ tiverē da religiao. 15.b

Precedē os sacerdotes aos diaconos, & os diaconos aos subdia-
conos, & eſses aos de ordēs menores, & os da mesma ordē m
segundo sua antiguidad. 14.b.

Quando algūs vāo fora a negocio precede aquelle a q̄o nego-
cio for encomendado,indaque seja menor antigo. 15.c.

Piores.

Piores porque casos se podem de-

Piores gouernão as casas com os
as petições, & fazem pr
fa. 1.b.

n despa

INDEX.

- Prior nas materias em q̄ consultar os consiliarios, ou cōuento
seguirá as mais vozes, & sendo iguais escolherá. 31.b.
Prior por si soo pode fazer as esmolas pequenas, & costuma-
e agasalhar hospedes por spaço de quatro dias, &
mais consultara os consiliarios. 46.a.
os notificados q̄ he desposto algū geral saõ obri-
tro em quinze dias vir ao capitulo geral. 58.a.
Os Priores farão cada ano dous scrutinos cō o Camarario. 43.a
Os Priores deixem as casas prouidas, & não deixe diuidas, nem
comocē obra que o futuro aja de prosegui. 29.b.
Os Priores digão a missa a q̄ se ha de fazer profissiō. 13.a.
Nenhū Prior dé licença a religioso professo para se mudar a ou-
tra ordem. 14.a. (mãos dentro em 30.dias. 18.a)
Os Priores avisarão os outros mosteiros do fallecimento
O Prior de cuja casa algū for mudade avisará o Pri-
para onde se muda do estado em q̄ vay, & o q̄ aca-
ha de guardar. 9.a. (os consiliario
Os Priores não podẽ emprestar moeda, nē coisas de va... , c.
O Prior & consiliarios não podem fazer mais esmola q̄ a que
taxar o conuento. 32.b.
Procissões em que dias, & como se haõ de fazer. 3.a.
Procurador, & o que pertence a seu officio. 39.a.

R

- Refeitorio, & o que pertence a seu officio. 47.a.
Nos refeitórios de noſſa cōgregaçāo, nō comera leigo algū por
nobre que seja, senão principe. 47.b. S
- S**ancristão, & o q̄ pertence a seu officio. 40.a.
Sancristão em que dias, & tempos se guarda. 6.b.
Sili... verdão tressi em todo tempo & lugar. 7.a
Subj... no mosteiro dos triénios cō os col-
municar as vijas.

F

INDEX.

O substituto não pode ser eleito em mestre de nouigos, de Santa Cruz, nem em consiliario doutra casa. 58.b.

O substituto não terá voz passiva quando for fazer algumação, em lugar do P.Geral, ou quando desposer alguma

V

VEstidos dos conegos quais hão de ser. 47.b.

Vigairo não pode ser quem não seguir a missa comunidades. 33.a.

O vigairo que jurisdição tem, & o mais que pertencee a j. a officio. 33.b.

Visitadores.

Os visitadores collegas do P.Geral visitão cada hum dos mosteiros da congregaçāo no meio do trienio. 68.a.

Os outros tres visitadores, que se elegem no fim do capitulo geral visitão o mosteiro de S.Cruz no meio do trienio. 58.b.

Os visitadores do mosteiro de S. Cruz no meio do trienio visitão os collegas, nem substituto. 59.a.

riennios dos Priors visitarão o P.Geral cō seus collegas. 58.a.

(a suas visitações. 59.a.)

aos visitadores se dará juramento q guardé segredo na q toca

Os visitadores não podem ser eleitos em consiliarios das outras casas. 58.b.

Visitadores não podem entender nas causas temporais que o convento capi ularmente assentar. 61.b.

Visitadores não ouçāo confissões dos que hão de visitar. 62.b.

Os visitadores não recebão causa algua dos q hā devistar. 62.b

Aos visitadores pode escreuer qualquer religioso, & requerer visitaçāo contra o P.Geral, mas dará as cartas ao P.Geral, o qual será obrigado mandalas logo ao 10 dia. 60.b.

Quando algū se sentir aggravado de seu mal poderá requerer aos visitadores collegas, & a P.Geral. 61.a

& collegas serão obrigados a vir. 61.a
visitadores serão obrigados a chamados. 63.b.

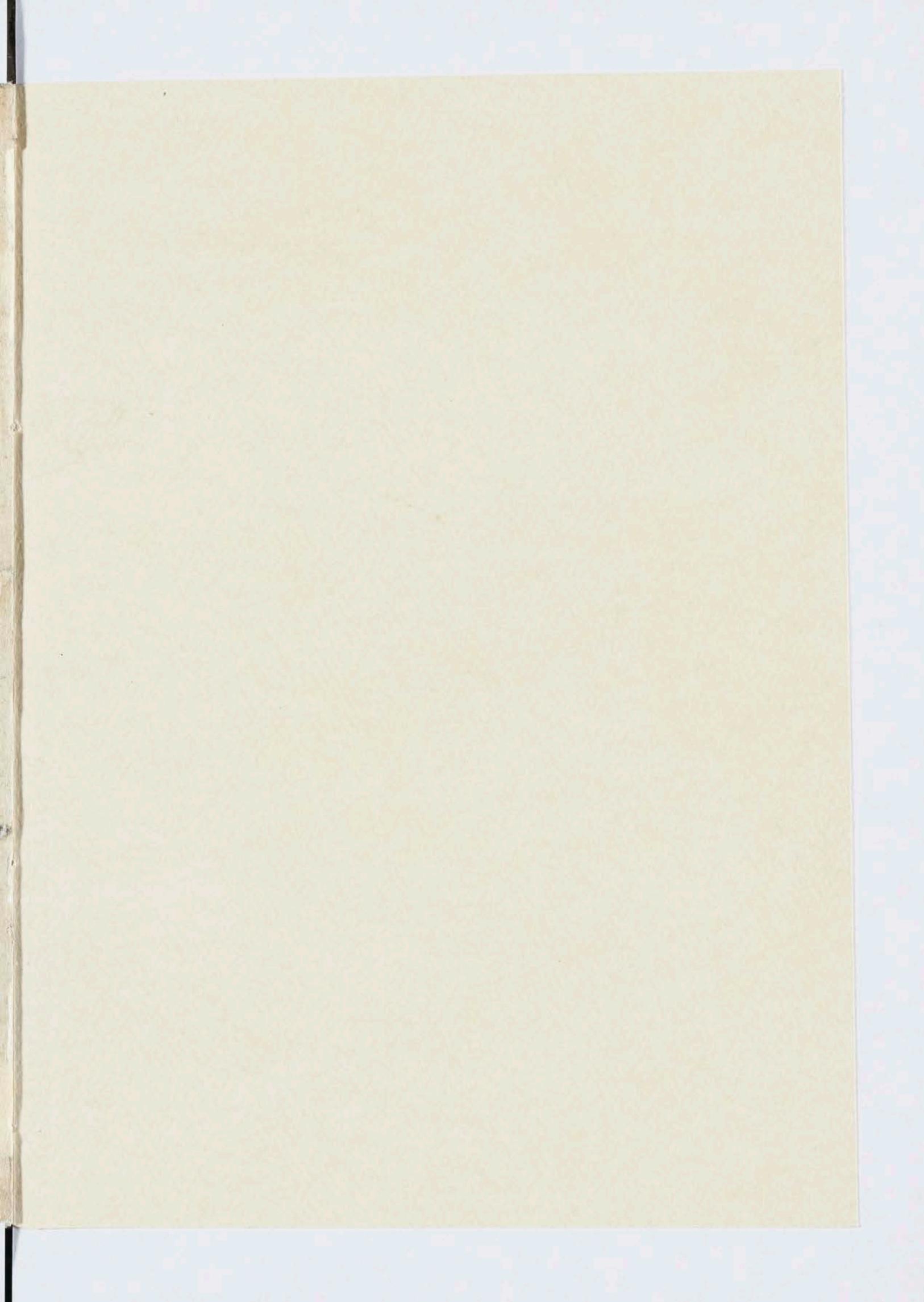
INDEX

- Os visitadores não podem estar nas casas que vão visitar mais de quinze dias. 70.a.
- Que modo se ha de proceder nas visitações do meio dos triénios. 63.a. (ler na prua. 65.b.)
- Auer os visitadores em sua inquirição, & proceuar despois de feita a inquirição, & dar á exutação. 67.a.
- Se q̄ desposserē algū geral, tanto q̄ for eleito outro seguirão o processo de sua visitaçā, aos visitadores que no capítulo geral forel eleitos, se fore para iſo requeridos. 71.b.
- O visitador mais antigo do mosteiro de S. Cruz leuará consigo o processo da visitação, & o dará a seu Prior quando vier ao capítulo geral. 72.b.
- Os visitadores despois de acabadas suas visitações, & idos não tem mais poder que para declarar as cartas, de suas visitações, mudar, ou moderar o em que ouuer duvida.
- Quando algum visitador for impedido o Prior, & de era morador elegera outro. 58.b.
- Quando algum visitador se escusar de ir fazer sua visitação o Prior & conuento examinarão a escusa, & a aceitarão se lhes parecer justa. 60.a.
- Visitações do fim do trienio como se hão de fazer. 72.a.
- Voz actiua & voz paſſiua que he. 25.a.
- He priuado de voz actiua & paſſiua, oq̄ não teuer credito. 25.a
- O que for priuado de voz actiua, & paſſiua ficará ipso facto suspenso do officio em que foi eleito por scrutinio se a esse officio estaua annexa voz actiua. 25.a.

F I M.

BIBLIOTeca

RE-BORN





1

